

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO

PATRÍCIA REGINA MENDES MATTOS CORRÊA GOMES

O Juiz Conservador da Nação Britânica no Brasil Oitocentista

Tese de Doutorado

Orientador: Professor Dr. Eduardo Tomasevicius Filho

São Paulo
2019

PATRÍCIA REGINA MENDES MATTOS CORRÊA GOMES

O Juiz Conservador da Nação Britânica no Brasil Oitocentista

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Direito, na área de concentração de Direito Civil, Subárea de História do Direito, sob a orientação do Prof. Dr. Eduardo TomaseviciusFilho.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo
2019

Nome: Gomes, Patrícia Regina Mendes Mattos Corrêa
Título: O Juiz Conservador da Nação Britânica no Brasil Oitocentista

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Direito na área de concentração de Direito Civil, Subárea de História do Direito, sob a orientação do Prof. Dr. Eduardo Tomasevicius Filho.

Resultado: _____

Data: __/__/____

Banca Examinadora

Prof. Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Para Virgínia e Aparecido, meu início.

Para Marcelo, *Sirius* no céu noturno da minha vida.

Para Lucas, coração da tia.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pela oportunidade de aprendizado que me foi concedida, propiciando a tentativa de me graduar como Doutora no Curso de Direito da Universidade de São Paulo, em História do Direito, título até então inimaginável de ser perseguido.

Agradeço à Universidade de São Paulo, especialmente a Faculdade de Direito do Largo São Francisco, que me propiciou conhecimento, sabedoria, amizades e mestres de magnânima grandeza que servirão de inspiração eterna, especialmente daqueles que fui aluna no curso de pós-graduação.

Agradeço ao meu orientador, Prof. Dr. Eduardo Tomasevicius Filho, por mais esta trajetória, pela confiança de sempre. Obrigada por acreditar mais uma vez, ciente do seu vasto conhecimento, curvo-me como sua eterna discípula, admirando-o do fundo de minha alma. Obrigada por me ensinar a arte do magistério, sonho hoje realizado, pelas suas mãos, pela sua orientação e sob sua égide.

Agradeço ao Prof. Dr. Ignácio Maria Poveda Velasco, mestre singular, fonte de inspiração e à Prof^{ra}. Dra. Maria Cristina Carmignani, docente que sempre me acompanhou, inclusive nas bancas de Mestrado e qualificação dessa tese. Agradeço aos funcionários das Bibliotecas da Faculdade de Direito de São Paulo que, com muita paciência e amizade, compartilharam esta caminhada.

Agradeço aos funcionários do Arquivo Nacional – Setor Arquivístico Judiciário do Rio de Janeiro, que me propiciaram o acesso às fontes, inimaginável a sensação de ter em mãos os processos da conservatória inglesa, do século XIX, que fazem parte deste acervo.

Agradeço, mais uma vez e sempre, a Carlos Alberto Casseb, meu “chefe”, minha inspiração, meu mentor e que sempre me apoiou. No mestrado e agora no doutorado, propiciou cumular a advocacia e os estudos acadêmicos. Obrigada pela paciência, apoio e compreensão. Agradeço a todos os estagiários e advogados que estiveram comigo na jornada da vida, representados por Giovanna Gottardi Casseb, Aléxia Souza e Gabriela Reis Oliveira. E, aos amigos da Casseb Sociedade de Advogados, que compartilham o meu dia a dia: Felipe, Tamires, Rejane, D. Ana, Carlos Eduardo, Lucas, Dr. Holanda e Barduzzi, obrigada pelo auxílio.

Agradeço à amiga Janaína Galani Cruz Tomasevicius, companheira de todos os momentos, pessoal, estudantil, no magistério. Sempre com uma

palavra amiga e torcendo por mim. Tenho todo respeito e admiração por você, agradeço pela ajuda nesta tese e em todas as outras “teses” da vida. Compartilhar momentos com você, sejam profissionais ou pessoais é de uma alegria imensurável.

Agradeço a todos os meus alunos, que me fazem sentir viva, aqui representados pela aluna, que se tornou a minha comadre, Cristiane Natashi. Vocês nem imaginam, mas me ensinam mais do que eu tento ensiná-los em sala de aula. Sou uma pessoa realizada e a satisfação de ver a luz no rosto de vocês ao desvendarem os mistérios do mundo jurídico é inenarrável.

Agradeço às Faculdades Integradas Campos Salles por me acolherem com tanto amor e carinho. Obrigada por me permitirem exercer o magistério, é uma honra fazer parte do corpo docente de tão respeitada instituição de ensino. Obrigada especialmente ao Prof. Dr. Claudinei Senger, Sr. Orídio Cavalli e Sr. Paulo, Adão e Giovanni por sempre me receberem de braços abertos. E aos colegas de magistério que tanto me acrescentam, representados pelo Prof. Robinson Fernandes e pela Prof.^a Viviane Alves de Moraes.

Agradeço a minha família, especialmente por cobrarem a minha presença (isso é amor) mesmo sabendo que não poderia acompanhá-los em todos os momentos, por conta desse estudo. Em especial a Lucas Marcelino Mattos, coração da tia, confesso que é mais difícil ficar longe da família agora, titia ama você para sempre.

Finalmente, Marcelo, meu marido, meu porto seguro, meu companheiro das noites (madrugadas) e dias dedicados a esta tese, sem qualquer protesto, o amor que sinto por você transcende tudo que conhecemos nessa vida. Obrigada por não deixar apagar a chama, nem por um segundo e por acreditar mais em mim do que eu mesma. E, obrigada por ser tudo na vida daqueles que são indissociáveis do meu ser: Preta, Górdon, Otto e Chico. Essa nova conquista é de vocês. Gratidão eterna.

O século XIX, sobretudo em sua primeira metade, foi assim, no Brasil, o século inglês por excelência. E tudo isso começou com a chegada da família real portuguesa.

Célia de Barros Barreto

Ora, a um primeiro relance, não se afigura temerário supor que a história do direito brasileiro e, mais estrondosamente, a história política do Brasil teriam seguido um curso bem diferente se a Corte não houvesse estanciado em terras brasileiras.

Rui Manuel de Figueiredo Marcos

RESUMO

GOMES, PATRÍCIA REGINA M.M.C. **O Juiz Conservador da Nação Britânica no Brasil Oitocentista**. 2019. 189 f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo, SP, 2019.

O presente estudo tem por escopo analisar o instituto do juízo da conservatória britânica no Brasil do século XIX, por meio da atuação do juiz conservador. Num primeiro momento busca-se a contextualização dos aspectos históricos relativos à relação estabelecida entre Portugal e Inglaterra, notadamente a análise dos tratados assinados entre as duas nações, com ênfase à concessão do privilégio do juízo privativo em território português. Já no segundo momento também se faz a contextualização histórica, a partir do ano de 1808, e a relação entre os três países: Portugal, Inglaterra e Brasil, sendo o primeiro na qualidade de Metrópole do terceiro, o segundo como aliado do primeiro e o terceiro como colônia do primeiro, com vistas à análise do estabelecimento do juízo da conservatória em território brasileiro. Depois busca-se análise do juízo privativo no Brasil no século XIX, desde a sua criação até a extinção, verificando-se a legislação pertinente, a competência para o conhecimento das ações, as partes envolvidas nos processos, os juízes conservadores e as críticas perpetradas pela sua existência. Neste panorama tem-se o aprofundamento acerca da história do direito nacional, em especial, da história da jurisdição brasileira na primeira metade dos oitocentos, questão até então não perseguida pela doutrina nacional, procurando apresentar o modo como se desenvolveu este juízo privativo perante a estrutura judiciária e as consequências advindas da presença do mesmo, em forma de uma justiça paralela, procurando estabelecer premissas, até então desconhecidas sobre o assunto.

Palavras-chave: História do Direito. Século XIX. Conservatória Britânica no Brasil. Juiz Conservador da Nação Britânica. História da Jurisdição Brasileira.

RIASSUNTO

GOMES, PATRÍCIA REGINA M.M.C. **Il giudice conservatore della nazione britannica nel diciannovesimo secolo in Brasile**. 2019. 189 f. Tesi (Dottorato) - Facoltà di Giurisprudenza, Università di São Paulo. San Paolo, SP, 2019.

Questo studio ha lo scopo di analizzare il giudizio dell'istituto conservatorio britannico in Brasile del XIX secolo attraverso il lavoro di giudice conservatore. In un primo momento cerca di contestualizzare gli aspetti storici del rapporto che si instaura tra il Portogallo e l'Inghilterra, in particolare l'analisi dei trattati firmati tra le due nazioni, con l'accento sulla concessione di privilegio giudizio privato in territorio portoghese. Nel secondo tempo fa anche il contesto storico, a partire dall'anno 1808, e il rapporto tra i tre paesi: Portogallo, Inghilterra e Brasile, la prima come la capitale della terza, la seconda come alleato del primo e terzo come colonia del primo, al fine di analizzare la vicenda del giudizio dello stabilimento in Brasile. Dopo aver cercato l'analisi del giudizio privato in Brasile nel XIX secolo, dalla sua creazione alla estinzione, controllando la normativa in materia, il potere alla conoscenza delle azioni, le parti coinvolte nel processo, i giudici conservatori e critiche perpetrati dalla sua esistenza. In questo contesto v'è l'approfondimento sulla storia del diritto nazionale, in particolare la storia della giurisdizione brasiliana nella prima metà dell'Ottocento, domanda esercitata fino ad allora dalla dottrina nazionale, cercando di mostrare come hanno sviluppato questo diritto privato prima che la struttura giudiziaria e le conseguenze derivanti dalla presenza dello stesso nella forma di una giustizia parallela, che cercano di stabilire locali, fino ad allora sconosciuta a questo proposito.

Parole chiave: Storia del diritto. Diciannovesimo secolo. Conservatorio britannico in Brasile. Giudice conservatore della nazione britannica. Storia della giurisdizione brasiliana.

SUBJECT

GOMES, PATRÍCIA REGINA M.M.C. **The Conservative Judge of the British Nation in the nineteenth century Brazil**. 2019. 189 f . Thesis (Doctorate) - Faculty of Law, University of São Paulo. São Paulo, SP, 2019.

The present study has as scope to analyze the institute of the judgment of the British conservatory in Brazil of century XIX, through the action of the conservative judge. Firstly, the historical aspects related to the relationship established between Portugal and England are analyzed, notably the analysis of the treaties signed between the two nations, with emphasis on the granting of the privilege of private judgment in Portuguese territory. Already in the second moment, historical contextualization is also made, starting in 1808, and the relationship between the three countries: Portugal, England and Brazil, being the first as Metropolis of the third, the second as an ally of the first and the third as colony of the first, with a view to the analysis of the establishment of the court of the conservatory in Brazilian territory. Afterwards, an analysis of the private judgment in Brazil in the nineteenth century, from its creation until its extinction, is carried out, with the pertinent legislation being verified, the competence for the knowledge of the actions, the parties involved in the proceedings, the conservative judges and the criticisms perpetrated by its existence. In this panorama we have a deepening of the history of national law, especially the history of Brazilian jurisdiction in the first half of the nineteenth century, a question hitherto not pursued by national doctrine, trying to present the way in which this private judgment was developed before the structure and the consequences arising from the presence of it, in the form of a parallel justice, seeking to establish previously unknown premises on the subject.

Keywords: History of Law. XIX century. British Conservatory in Brazil. Conservative Judge of the British Nation. History of Brazilian Jurisdiction.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1. A RELAÇÃO HISTÓRICA ENTRE PORTUGAL E INGLATERRA	17
1.1. Os laços estabelecidos entre as duas nações	18
1.2. Os Tratados de 1359 e 1367 e a Carta Régia de 1450.....	21
1.3. As Ordenações Filipinas e o Tratado de 10 de julho de 1654.....	23
1.4. O Tratado de Methuen de 1703 –“Lã e Vinho”	26
1.5. O “Tratado Secreto” e a escolta da Família Real Portuguesa	28
2. PORTUGAL, INGLATERRA E BRASIL NO SÉCULO XIX	35
2.1. A chegada da Família Real Portuguesa no Brasil	35
2.2. Os privilégios concedidos à Nação Britânica no Brasil	38
2.2.1. Abertura dos Portos	42
2.2.2. A taxação dos produtos Ingleses	44
2.2.3. A promessa de não perseguição aos protestantes ingleses	46
2.3. Tratado de Aliança e Amizade e Comércio e Navegação de 1810	48
3. O BRASIL INDEPENDENTE E A INGLATERRA.....	57
3.1. A necessidade do apoio para a novel nação	58
3.2. O Tratado de Paz e Aliança.....	63
4. A CONSERVATORIA BRITÂNICA NO BRASIL DO SÉCULO XIX	70
4.1. Breve panorama do Poder Judiciário do Brasil no século XIX	70
4.1.1. A estrutura judiciária no Brasil Colônia e Reino Unido.....	71
4.1.2. A estrutura judiciária no Brasil Império	75
4.2. A criação da Conservatória Britânica no Brasil.....	77
4.3. A Competência.....	82
4.4. A legislação aplicada	100
4.5. As partes e os processos	102
4.6. Os juízes conservadores e seus auxiliares.....	113
5. A EXTINÇÃO DA CONSERVATÓRIA BRITÂNICA NO BRASIL.....	132
5.1. A Constituição do Império de 1824	132
5.2. O Código de Processo Criminal de 1832	136
5.3. O Aviso do Ministro dos Negócios da Justiça	139
5.4. O parecer do Conselho de Estado e a chancela do Imperador.....	141
5.5. As críticas à Conservatória Britânica.....	146
CONSIDERAÇÕES FINAIS	152
REFERÊNCIAS	159
ANEXOS.....	175

INTRODUÇÃO

O tema do presente estudo foi encontrado na época das pesquisas realizadas para o depósito da dissertação de mestrado, defendida nesta instituição de ensino, a qual tinha como objeto a análise de uma parte da História do Direito Civil Brasileiro, notadamente, a questão da codificação civil na segunda metade do século XIX, envolvendo um dos projetos apresentados pelo jurista mineiro Joaquim Felício dos Santos.

O propósito da tese é fazer a análise do microssistema do juízo da conservatória britânica no Brasil, no século XIX, compreendendo a verificação de sua criação, manutenção e extinção no sistema jurídico nacional.

Além disso, realizar o estudo dos magistrados e auxiliares desta justiça, as partes litigantes, a legislação aplicada e qual a sua repercussão no período, destacando-se as críticas existentes perpetradas pelos brasileiros contra a benesse concedida à nação inglesa em território nacional.

A pesquisa foi desenvolvida, primordialmente, por não ter sido encontrada obra específica sobre o assunto, destacando-se a existência do desenvolvimento superficial desse juízo que existiu no Brasil por cerca de 36 (trinta e seis) anos e atingiu a esfera jurídica de várias pessoas, não só as envolvidas nos processos, como também a população brasileira, que tinha que conviver com o privilégio, sabedora de que, na hipótese de se envolver em litígio com um nacional inglês, necessariamente a ação, criminal ou cível, seria julgada por um juiz conservador da nação britânica.

Ou seja, o juízo da conservatória inglesa, dentro da organização judiciária brasileira, foi uma justiça privativa, que atuou de forma paralela no país. O privilégio, na verdade, foi importado da Metrópole Portuguesa, vez que lá tal benesse existia desde os idos do século XIV, decorrentes da composição dos interesses que envolviam as duas nações.

A vinda da Família Real Portuguesa para se instalar em território colonial, fugida da ameaça de Napoleão Bonaparte, trouxe profundas mudanças na estrutura administrativa e judiciária do Brasil, que, na época, era simplória.

Foi realizada a transmutação do sistema existente promovendo-se a cópia do que já existia em Lisboa. E, juntamente com os demais órgãos estatais foi criado o juízo da conservatória britânica, logo quando o Príncipe Regente desembarcou no Brasil, como forma de provar a lealdade à nação amiga, que promoveu a segurança da viagem para a América do Sul dos nobres e seus vassalos, num total de quinze mil pessoas, utilizando-

se da escolta formada pela sua armada.

Desta feita, a justiça privativa permaneceu em funcionamento por mais de trinta e seis anos no Brasil e não se vislumbrou nenhum estudo específico acerca do tema, o que causa certa estranheza e o ímpeto de angariar as informações acerca dessa justiça paralela.

Para tanto, buscou-se responder alguns questionamentos, quais sejam: como foi criado o juízo conservador, em que locais isso se deu, onde funcionava o juízo e se ele era servido por auxiliares. Qual o modo de escolha dos magistrados que atuavam na conservatória, quem eram as partes que litigam perante ela, quais processos eram de sua competência, se das decisões cabiam recursos e para quais Tribunais, qual a legislação que a fundamentava e assegurava a sua manutenção no país, bem como quais foram os meios utilizados para se decretar a sua extinção

Buscou-se, ainda, ter contato com as decisões proferidas para se ter conhecimento do seu conteúdo e promover, de certa forma, a análise do impacto que as mesmas tiveram para as partes e, também, em relação à sociedade brasileira em si perante a justiça paralela.

Para tanto, o estudo foi dividido em cinco capítulos. No primeiro buscou-se fazer uma contextualização histórica em relação aos laços existentes entre as duas nações, Portugal e Inglaterra, destacando-se os tratados e decisões que instituíram o juízo da conservatória inglesa em território lusitano, analisou-se as causas que impulsionaram a realização de ajustes e acordos entre as nações e as suas consequências. A análise se deu também na tentativa de justificar a concessão de benefício à nação estrangeira decorrente de um dos poderes do Estado, qual seja, parte do Poder Judicial.

Já no segundo capítulo, tem-se o aprofundamento da questão envolvendo a vinda da Monarca Portuguesa para o Brasil, juntamente com a sua família e seus vassallos, fuga de Napoleão Bonaparte e suas consequências para a colônia brasileira.

Perfaz-se uma análise dos privilégios concedidos aos ingleses, que não se limitaram à instituição de um juízo privativo aos seus nacionais, bem como o impacto que tais medidas acarretaram, com ênfase à questão judicial.

Em continuidade, no terceiro capítulo procura-se identificar os motivos da manutenção do benefício após a declaração de independência do Brasil, por meio de contextualização histórica, especialmente do tratado firmado entre o novo Império e a Inglaterra, chancelando a continuidade das atividades do juiz conservador da nação britânica.

No quarto capítulo é que se encontra o aprofundamento da questão judicial em

si. Procurou-se, de início fazer um breve esboço da estrutura judicial brasileira em dois períodos: colonial (e reino unido) e imperial, os mesmos em que funcionou a justiça privativa.

Optou-se por indicar este panorama como forma de entender o funcionamento paralelo dos juízos ingleses e, posteriormente, como meio de se compreender a existência de crítica ferrenha perpetrada pelos brasileiros, que será desenvolvida no último item do capítulo quinto.

Também se buscou em fontes primárias se estabelecer o modo como foi criado o mencionado juízo e todo o aparato para o seu funcionamento. Destaca-se a persecução acerca das partes e dos magistrados como forma de contextualizar a questão das benesses e quem efetivamente participou e as usufruiu, qual era a justificativa do sistema, quais os interesses estavam mantendo a justiça paralela, como as pessoas se comportavam em relação a estes fatos e qual a repercussão na história do direito nacional.

Por fim, destinou-se um capítulo, o quinto, exclusivamente para destrinchar como se deu a extinção do juízo inglês, isso porque em diversos momentos acreditou-se que as atividades tinham sido encerradas, porém o mencionado juízo permaneceu em ativo até o ano de 1844. Procurou-se, então, promover a verificação da legislação e decisões emanadas dos órgãos imperiais a este respeito e sua respectiva motivação, finalizando-se dessa forma o estudo com a apresentação das considerações finais.

Foram utilizadas fontes primárias, como a legislação do período, análise dos processos judiciais e publicações oficiais das decisões que se faziam por meio de publicações nos periódicos nas Províncias.

E as fontes secundárias, como a verificação de obras de historiadores e juristas, tanto dos séculos XIX até XXI, buscando-se pontuar as questões atinentes ao assunto delimitado, além das publicações não-oficiais constantes nos mencionados periódicos, com posicionamentos, críticas, declarações, propagandas, avisos, entre outros que serviram para ratificar as impressões tidas sobre o objeto de estudo e que muitas vezes não se encontrou respaldo na doutrina clássica.

Para tanto foi realizada a pesquisa de campo perante o Arquivo Nacional, no setor Arquivístico Judicial e na Biblioteca Nacional, ambos na cidade do Rio de Janeiro, por meio de pesquisa inicial pelo sistema de busca no *site* nos arquivos de ambas as instituições, o que propiciou a ida já com o foco no tema desenvolvido na tese apresentada.

A surpresa aconteceu em relação à quantidade de processos que eram realmente do juízo da conservatória inglesa, que, em sede de busca inicial, acreditava-se haver no

acervo cerca de 71 (setenta e um), no âmbito civil, não sendo encontrados feitos. Porém, após a verificação apurada do material e por meio das cópias fotográficas extraídas, com ajuda da paleografia, concluiu-se que a maior parte dos processos deste acervo não são, na verdade, da conservatória britânica e sim de ações que tramitaram perante o primeiro ofício cível da Província do Rio de Janeiro ou, ainda, em outras conservatórias que existiram no Brasil.

Chegou-se a promover o questionamento da razão pelo “equivoco” perpetrado pelo lançamento no sistema de busca e arquivamento dos documentos. Porém, com o estudo do tema foi possível compreender e justificar o “equivoco”, o que será explicitado, pormenorizadamente no item 5.4.

Destarte, aquilo que se conseguiu apurar dos processos constantes no Arquivo Nacional, em combinação com as publicações oficiais e não oficiais dos periódicos do acervo da Biblioteca Nacional, possibilitou a realização da tese para explicitação da questão proposta.

Somente a título de esclarecimento no tocante às fontes secundárias fez-se a análise nas obras publicadas sobre a História do Brasil lançadas no século XIX ou início do século XX, por não haver estudos jurídicos específicos sobre o tema, somente as posições encontradas em pareceres publicados nos periódicos, que instavam os juristas da época a se manifestarem sobre o tema, em raras publicações.

Buscou-se supedâneo na doutrina atual, naquilo que se propôs acerca da questão, não sendo encontrado um estudo aprofundado. O tema em si foi localizado de forma não específica ou pouco aprofundada, mais como uma indicação da existência do juízo da conservatória, o que propiciou a tomada de posição sobre o assunto, como se verá nos capítulos a serem desenvolvidos.

Importante destacar que os periódicos do século XIX desvendam uma série de úteis informações para os estudiosos do período e, o que não se encontra em outras fontes, poderá ser localizado nos jornais da época.

Se atualmente podemos crer que ninguém consegue ocultar as informações lançadas no que se denomina como redes mundiais de computadores, buscando-se até mesmo chancela para o denominado “direito ao esquecimento¹” do conteúdo que se publica, no século XIX a situação não era diferente.

Os periódicos foram o grande destaque para a consecução da tese, com efeito foi

¹ Sobre a questão vide MALDONADO, Viviane Nóbrega. *Direito ao Esquecimento*. São Paulo: Novo Século: 2017.

a fonte mais utilizada, depois os autos dos processos da conservatória, para a sustentação do conteúdo constante na tese apresentada que advém da leitura dessa fonte. Nota-se que os “jornais” das capitais das Províncias eram o meio mais hábil de comunicação com a população que residia no Brasil.

O conteúdo é diverso, localizando-se desde publicações oficiais, como, por exemplo, legislação, despachos administrativos, notadamente decisões advindas do Ministro dos Negócios da Justiça, sentenças de processos, certidões de objeto e pé dos feitos findos, no caso em tela, da conservatória britânica, entre outros, o que possibilitou o desenvolvimento, com segurança das posições assumidas no estudo realizado.

E, ainda, publicações anônimas contendo opiniões e críticas, anúncio de arrematações advindas dos processos que tramitaram pela conservatória, propaganda de estabelecimentos comerciais e serviços, a relação das entradas e saídas de produtos e pessoas, via marítima, o que possibilitou confirmar a existência das partes dos processos da conservatória britânica que foram encontrados no Arquivo Nacional.

Ousa-se propor o acréscimo deste capítulo na histórica jurídica nacional, com as informações colhidas e análises realizadas e posições tomadas sobre o assunto, pois, é incontestável que no século XIX houve um juízo *sui generis* no Brasil, sem precedentes e nem mesmo instituição similar no presente, que foi um juízo específico para servir de julgador dos litígios envolvendo os nacionais britânicos, residentes ou alocados no Brasil, independentemente da matéria suscitada, enquanto que os demais deveriam se utilizar da estrutura judiciária existente, sem distinção.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A nacionalidade como elemento de fixação de competência processual não é relevante para o nosso ordenamento jurídico. Não se verifica essa exigência, pelos menos nos três mais recentes institutos legislativos processuais civis, quais sejam, os Códigos de 1939, 1973 e 2015.

Porém, na historiografia do direito brasileiro consta que no século XIX o mencionado elemento foi o determinante para a instalação de um juízo privilegiado, o qual julgava as causas em que, pelo menos uma das partes deveria ser um nacional britânico.

Dessa forma, dentro daquele sistema vigente, havia o que é possível denominar como sendo uma justiça paralela à estrutura judiciária que atendia os demais cidadãos brasileiros ou estrangeiros.

Segundo pontua Carlos Augusto da Silva, “A jurisdição, na qualidade de ser o reflexo do poder do Estado, encarrega-se de fornecer a tutela jurídica estatal, salientando-se como o *locus* privilegiado da interpretação, aplicação e imposição do direito⁴⁹¹”.

Conclui-se que a jurisdição denota poder para aquele que a detém e no presente estudo nota-se que esse poder foi manipulado conforme os interesses, a ponto de se instituir uma justiça paralela ao sistema vigente, em detrimento dos demais cidadãos.

Isso aconteceu porque na primeira metade do século XIX Portugal fez parte do imperialismo informal inglês e levou consigo o Brasil.

Como narrado, Portugal, neste período era um pequeno reino, com um grande império. Uma de suas colônias mais rentáveis era o Brasil, sendo utilizado para o sustento da monarquia portuguesa e os débitos angariados por ela e pelo país com as nações estrangeiras.

Desde muito cedo Portugal se aliou com a Inglaterra e promoveu diversos tratados com cunho eminentemente comercial. Porém, dentre as duas nações, a Inglaterra avançou e enquanto que a nação portuguesa estagnou.

As regras estabelecidas nos contratos internacionais e o posicionamento adotado pelos portugueses em relação a eles acarretou o atraso na revolução industrial do país e a concentração na produção vinícola, esquecendo-se, até mesmo da produtiva colônia brasileira, relegando-a à estagnação, permitindo, ainda que de forma indireta o avanço inglês.

Tal situação se asseverou no século XIX quando ambas as nações estavam sob a ameaça de Napoleão Bonaparte. Num primeiro momento o Monarca Português tentou manter-se neutro, a fim de que não fosse necessária a escolha entre uma ou outra nação.

⁴⁹¹ SILVA, Carlos Augusto. O Processo Civil como estratégia de poder: reflexo da judicialização política no Brasil. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 72.

Até que o Imperador Francês deu o ultimato. O Príncipe Regente de Portugal, com a ajuda de seus conselheiros então decidiu por se aliar à Inglaterra. Certamente o pensamento se voltou para o fato de que a antiga aliada britânica, em tese, acenava com garantias que não seriam conseguidas com a França.

Era o que acontecia com a garantia da ao respeito da hereditariedade da Casa de Bragança, além de manter-se o império português incólume. Acreditava-se que manter-se com o título de Metrópole da colônia brasileira seria o suficiente para manter o seu controle.

Por sua vez, a Inglaterra via nesse alinhamento as maiores benesses. Ela, por tratados anteriores já possuía diversos benefícios concedidos pelos portugueses e impunha como retribuição à amizade e toda a proteção dispensadas a criação desses mesmos privilégios junto à colônia brasileira, local em que seria instalada a nova sede do governo português.

E assim aconteceu, fugidos de Napoleão Bonaparte os portugueses chegaram ao Brasil para se instalarem, ainda que provisoriamente, no ano de 1808 e transformaram a estrutura simplória administrativa e judicial numa cópia do que já existia em Lisboa.

No ato da chegada ao Brasil, um dos primeiros atos praticados por D. João, por meio de decreto foi criar o juiz conservador da nação britânica para as Províncias do Rio de Janeiro e Bahia. Após isso, foi assinado o Tratado de 1810, chancelando a benesse concedida.

Além dela foram estabelecidos outros privilégios que acarretaram o controle da economia nacional à Inglaterra o que demonstra ter havido o imperialismo informal britânico no Brasil. Isso porque, com a abertura dos portos a todas as nações, os ingleses já possuíam vantagens em relação aos demais, pois, como já visto, já tinha se estabelecido anteriormente um comércio com a colônia brasileira. E, sem contar a privilegiada taxaçaõ dos produtos manufaturados ingleses com índices mais benéficos que os próprios produtos portugueses e brasileiros, o que acarretará sérias e delongadas consequências para a economia.

Na questão social, nota-se a promessa de não perseguição em relação aos protestantes ingleses, relegando-os à livre prática de sua religião com a instalação de igrejas e cemitérios, entre outros como a autorização para exercer a propriedade em território nacional.

Depois disso, temos a proclamação da Independência e a manutenção dos privilégios pela nova nação. O Imperador Brasileiro, filho do Monarca Português, herdou e ratificou essa antiga aliança firmada com os ingleses.

Nota-se que em relação a Portugal, a Inglaterra se mostrava credora por ter sido a aliada que ofereceu proteção para a Família Real Portuguesa em defesa contra a investida de Napoleão Bonaparte, o que gerou a outorga de todos os privilégios anunciados.

Por sua vez, o Imperador Brasileiro via na nação britânica uma credora, haja vista ter sido

ela a responsável por prover empréstimos para o novo país, por meio de seus negociantes, mais de uma vez; por ter ajudado nas questões bélicas e na formação da armada brasileira, além de servir com seus préstimos diplomáticos para conseguir o reconhecimento como nação independente em relação a Portugal e aos demais países, bem como para intervir na efetivação de um segundo casamento para D. Pedro I, usando a sua influência para a escolha da noiva nobre e efetivação do enlace, que se deu por meio de procuração em terras inglesas.

Retornando à questão da concessão do juízo privativo no Brasil, temos que a sua atividade durou por 36 (trinta e seis) anos, iniciando com o decreto real de 1808 e com o término do prazo estipulado no Tratado assinado pelas nações, ou seja, em agosto de 1844.

Em relação à fundamentação legislativa deve-se registrar que, após a criação do juiz conservador da nação britânica em 1808, ainda como condição de colônia de Portugal foi assinado o Tratado de 1810, que chancelou tal medida, permanecendo assim até a proclamação da Independência do Brasil.

Já como nação independente, não se registrou a interrupção da atividade do juízo da conservatória britânica. Porém com a edição da Constituição de 1824, ditando que estavam extintos os privilégios de qualquer natureza, acreditou-se no fencimento da atuação do juiz conservador, instalando-se um dissabor diplomático entre os dois países.

Como era do interesse do Brasil a manutenção da aliança com a Inglaterra foi assinado um novo tratado, agora anglo-brasileiro, em 1825, com o reconhecimento legislativo em 1827. No qual, constava na versão inicial a expressa extinção do juízo privativo, óbice para assinatura do mesmo, restando a cláusula alterada para que assim permanecesse o juiz conservador até que fosse eleito um substituto satisfatório.

Cláusula adjetiva, com cunho de juízo de valor que trouxe certa confusão jurídica quando da promulgação do Código de Processo Criminal de 1832, contendo também disposições transitórias relativas ao processo civil e, ainda, a criação do “juiz de direito”, que, abarcava todas as funções exercidas pelo juiz conservador.

Mais uma vez, a Inglaterra se indispôs com o Brasil e passou a atuar na esfera diplomática, impondo pressão para que se continuasse com a atividade do juízo privativo, por não se entender que o “juiz de direito” constante na norma processual criminal era o satisfatório para a substituição.

E as reclamações restaram frutíferas, pois não foi obstada a continuação do exercício do juiz conservador que somente será declarado extinto em 1844, quando restou reconhecido que o prazo para a validade do Tratado de 1827, que era de 15 (quinze) anos se findou. Agora não havia como retroceder, pois o critério era objetivo.

E, assim aconteceu, em 1844 foi encerrada a atuação do juiz conservador no Brasil e o Ministro da Justiça emitiu os avisos necessários para que se procedesse o recolhimento dos processos findos e que aqueles em andamento também fossem enviados para os primeiros ou únicos ofícios cíveis ou criminais para o devido arquivamento ou continuidade do procedimento.

Por esta razão que houve a frustração quando da verificação das fontes junto ao Arquivo Nacional, pois, juntamente com os processos que efetivamente são do juízo da conservatória britânica há uma mistura com outros processos que são ações que tramitaram no juízo comum. Resta esclarecer também que se concluiu que muitos documentos se perderam, pois, como visto no estudo desenvolvido, os ofícios e a vara da conservatória britânica não eram em edifícios públicos e sim na casa dos próprios juizes, onde lá mesmo se realizavam, inclusive os leilões e praças dos bens penhorados para a satisfação dos débitos.

Em relação aos magistrados, que eram eleitos pela comunidade britânica e ratificados pelo Ministro Inglês e pelo Monarca Brasileiro, se pontuou que as pessoas que exerceram tal função tinham alguma ligação com os ingleses ou com os interesses daquela nação.

Aponta-se como melhor exemplo o juiz conservador Nicolau da Silva Lisboa, filho do Visconde de Cairú, a quem se atribuiu a influência perante D. João para que se promovesse a abertura dos portos, logo após a chegada ao Brasil, bem como se indica ser favorável à causa inglesa, por ser confessadamente adepto ao anglicanismo, como se vê a escola a que ele se filiava em sua obra de Direito Mercantil, Adam Smith.

Importante destacar que se fez como regra que o juiz conservador fosse também, no mínimo desembargador dos Tribunais da Relação ou exercessem outro cargo equivalente, isso porque, segundo consta a atividade da conservatória não era remunerada pelo governo. O que trouxe muitas críticas e insinuação de que o “salário” era pago pelos negociantes ingleses, partes ou futuros litigantes na Vara capitaneada pelos juizes conservadores, eleitos por eles mesmos. Não se comprova a insinuação, mas mister se faz a sua existência, até mesmo para se raciocinar sobre a questão.

Outro ponto que merece destaque diz respeito ao impacto que este juízo trouxe para o Brasil, pois quando ele foi criado houve uma diferenciação entre os “nacionais” e os ingleses. Os privilégios concedidos tinham grande magnitude e atingiram a esfera econômica e judicial dos negociantes brasileiros. Uma das famílias mais atingidas foi a Carneiro Leão, tradicional negociante de tráfico de escravos, atividade subjugada pelos interesses ingleses, e que, de certa forma, promoveu parte do sustento no Brasil da monarquia portuguesa ao promover a subscrição das ações do primeiro Banco do Brasil, criado com a sua doação e das demais

famílias brasileiras na mesma situação.

Mas, o que se quer pontuar é que o jogo de interesses normalmente, em dado momento, vira a posição. E foi exatamente o que aconteceu no caso em tela. A Família Carneiro Leão, com a outorga das benesses aos ingleses se viu extremamente prejudicada e teve que promover a adaptação de suas atividades para manter o seu padrão conquistado antes de 1808.

No entendo, passados 36 (trinta e seis) anos dos fatos, foi um membro dessa família que, na qualidade de Ministro da Justiça, chancelou a extinção do juízo privativo, que foi Homeo Hermeto Carneiro Leão.

Por fim, conclui-se o estudo com a verificação de quais seriam os privilégios angariados com a criação do juízo da conservatória dos ingleses, que tanto eles lutaram, de maneira diplomática para a sua manutenção.

Para tanto, transcrevem-se as seguintes impressões de estrangeiros sobre a justiça do Brasil Oitocentista:

Ao descrever a administração, chamava-lhe a atenção o inchaço da máquina pública. O número de funcionários civis e militares era enorme; inúmeros eram os inspetores sem nada a inspecionar; um sem-número de coronéis sem regimentos para comandar; juizes para dirigir cada ramo da administração, por menor que fosse; serviços que poderiam ser feitos por duas ou três pessoas. Os vencimentos aumentaram, o povo estava oprimido, e o Estado não obtinha benefício algum⁴⁹².

The administration of justice in Brazil, is perhaps the greatest grievance under which the people labour, and the emperor's frightful picture of it in recommending it to the consideration of the Chambers, was not exaggerated. The judges have but a small stipend of about three hundred milreis, and they expend an income of ten thousand; the difference is made up by the most notorious and undisguised bribery, in which there is no delicacy used, and little concealment practised. A respectable merchant informed me, he had just gained an important but hopeless suit, by bribing the judge who tried it with an English carriage, and he was not ashamed to drive about in this public proof of corruption⁴⁹³.

A organização judiciária: estrutura e crítica. As prisões. O juiz conservador da nação britânica. A justiça é ministrada por juizes inferiores, divididos em várias categorias. Assim, há o juiz do cível, o juiz da alfândega, o juiz da moeda, etc. todos da primeira instância; vem em seguida o ouvidor do cível e o ouvidor do crime (há processos que sobem diretamente aos ouvidores), dos quais se pode apelar para a Relação, Tribunal de apelação composto de cinco membros, há apenas duas dessas cortes no Brasil, uma na Bahia e outra no Rio de Janeiro.

⁴⁹² Henry Koster foi um dos críticos mais agudos da sociedade escravista e das mazelas do (des)governo bragantino nas capitâneas do norte. Foi também um dos ingleses mais tolerantes e mais “adaptados” a vida entre católicos escravistas lusos-brasileiros”. In, LOPEZ, Adriana. De Cães a Lobos do mar: súditos ingleses no Brasil. São Paulo: Editora Senac, 2007, p. 226.

⁴⁹³ Tradução livre: “A administração da justiça no Brasil, talvez seja a maior queixa sob a qual o povo trabalha, e a frágil imagem do imperador em recomendá-lo à consideração das Câmaras, não foi exagerada. Os juizes têm apenas uma pequena quantia de cerca de trezentos mil réis, e eles gastam uma renda de dez mil; a diferença é feita pelo suborno mais notório e indistigável, no qual não há delicadeza usada, e pouca prática de concealment. Um comerciante respeitável informou-me, ele tinha acabado de ganhar um processo importante, mas sem esperança, subornando o juiz que o tentou com uma carruagem inglesa, e ele não estava envergonhado de dirigir nesta prova pública de corrupção”. WALSH, Rev. R. Op, cit., p. 487.

Em certos casos, vai-se da Relação ao Conselho do Rei. Não há Tribunal especial do comércio; esta bela instituição é puramente francesa. O direito constitui a base da jurisprudência. As leis portuguesas e francesas agrupam-se lhe em volta; só há escola de Direito em Coimbra. Os meirinhos citam por processo verbal na rua ou em domicílio, processo verbal de que não deixam cópia ao citado. São miseráveis que mal sabem escrever. Os procuradores não fazem senão rodar os cartórios para saber se a parte contrária depositou algumas peças, para introduzir outras ocultamente e fazer perder as dilações. É gente pouco estimada. Os advogados dão consultas e dirigem os processos de seus gabinetes e nunca saem por causa dos processos que lhes são confiados. É classe considerada. Só se litiga sob contas escritas, cuja comunicação as partes é ordenada pelo juiz relator. Os prazos são muito longos, os autos intermináveis, e as custas esmagadoras. Para obrigar um homem solvável a pagar uma letra autêntica de 100\$000 réis podem-se perfeitamente gastar 25 ou 30\$000 réis e perder seis meses. Assim, deixam-nas protestar sem repugnância, sem se inquietar até que o credor chegue à execução; ainda assim nem todo mundo pode ser executado, notadamente os proprietários de engenhos e os concessionários de terrenos por desbravar, estes só durante um certo prazo. É lamentável dizê-lo, mas a justiça é muito venal. Consigno isto aqui porque é a opinião geral; quero crer que há exceções; citam-nas. É preciso que os litigantes lisonjeiem os juizes; o sucesso das causas depende das recomendações. O governador ordena ou impede os julgamentos; espreita-se frequentemente a sua opinião para agir de acordo com ela. Com vencimento de 300 a 400\$000 réis (a dois mil e quatrocentos francos), vários juizes vivem com esplendor. Não são inamovíveis. Em todos os países lamentam-se os processos, mas, sobretudo, neste. As prisões da Bahia e Pernambuco não são muito odiosas, comparadas com as da França. As da Bahia são até bonitas; as de Pernambuco foram entulhadas de presos devido aos últimos acontecimentos. Como o clima não exige portas nas janelas, esses edifícios me parecem bem arejados; não se houve falar de moléstias endêmicas nelas. Os presos são alimentados por instituições pias. Os ingleses têm, em virtude de Tratado, um juiz português cuja nomeação submetem ao Rei, e que conduz rapidamente os seus processos com os nacionais; dão-lhe sob forma de presente, uma gratificação anual. Os franceses desejariam bem ter instituição semelhante, mas o seu pequeno número não no permite. Talvez fosse mais equitável que o mencionado juiz servisse a todos os estrangeiros domiciliados no país⁴⁹⁴

Os relatos da época induzem a crer que no século XIX havia um inchaço da máquina pública, grande número de funcionários sem função específica, além da demora no processamento das ações, inexistência de pessoas preparadas e com conhecimento para o exercício da função jurisdicional, além da corrupção em si.

Desta feita, os ingleses optaram por exigir que a eles fosse atribuído o privilégio de eger os seus julgadores, que trabalhariam com a rapidez e a lisura que entendiam necessárias para os deslinde de suas causas.

E conseguiram este feito no Brasil, por 36 (trinta e seis) anos, uma justiça paralela que julgava ações cíveis e criminais que normalmente seriam de competência dos juizes comuns a todos. Porém, pelo menos para eles foi relegada uma justiça, a primeira vista, somente com juristas qualificados para o desempenho da função e que promoviam o rápido desfecho dos

⁴⁹⁴ TOLLENARE, L. F DE. Notas Dominicais Tomadas Durante uma viagem em Portugal e no Brasil em 1816, 1817 e 1818, trad. De Alfredo de Carvalho. Salvador: Progresso. 1956, p. 351-356.

processos, com a ajuda dos auxiliares que lhes havia sido atribuídos, às custas do erário.

REFERÊNCIAS

Livros

ABRAHIM, Judie Kristie Pimenta. Paleografia. Técnicas de leitura e transcrição de documentos (séc. XVI –XIX). São Paulo: Governo do Estado de São Paulo, 2017.

ALBUQUERQUE, A. Tenório D'. A maçonaria e a Grandeza do Brasil. 2º Vol. Rio de Janeiro: Espiritualista, 1959.

ALECRIM, Otacílio. Ideias e instruções do Império: influências francesas. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2011.

ALMANACH DO RIO DE JANEIRO para o anno de 1825. Rio de Janeiro: Impressão Régia, 1824.

ALMANACH DO RIO DE JANEIRO para o anno de 1825. Rio de Janeiro: Impressão Régia, 1825.

ALMANACH DO RIO DE JANEIRO para o anno de 1826. Rio de Janeiro: Impressão Régia, 1826.

ALMANACH DO RIO DE JANEIRO para o anno de 1827. Rio de Janeiro: Impressão Régia, 1827.

ALMANACH CIVIL, POLITICO E COMMERCIAL DA CIDADE DA BAHIA para o anno de 1845. Bahia, Typographia de M. A. da Silva Serva.

ALMANAK DOS NEGOCIANTES DO IMPÉRIO DO BRASIL para o anno de 1832. Rio de Janeiro: Impressão Régia, 1832.

ANNAES DO PARLAMENTO BRASILEIRO – Câmara dos Senhores Deputados, ano de 1833: Typographia do Imperial Instituto Artístico: Rio de Janeiro, 1865.

ANNAES DO PARLAMENTO BRASILEIRO – Câmara dos Senhores Deputados, ano de 1826: Typographia do Imperial Instituto Artístico: Rio de Janeiro, 1875.

ARAÚJO, Justino Magno. A renovação do Processo Civil e Outros Estudos Processuais. São Paulo, Método, 2004.

ARAÚJO, Rosalina Corrêa de. O Estado e o Poder Judiciário no Brasil. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

ARRUDA, José Jobson de Andrade. Uma colônia entre dois Impérios – A abertura dos Portos brasileiros, 1808-1810. Bauru: EDUSC, 2008.

AZEVEDO, Luiz Carlos de. Introdução à História do Direito. 2ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

BARRETO, Célia de Barros. O Brasil Monárquico. O processo de emancipação. v. 3. Introdução geral de Sérgio Buarque de Holanda. 14ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BURKE, Peter; PALLARES-BURKE, Maria Lúcia Garcia. *Os Ingleses*. São Paulo: Contexto, 2016

BETHELL, Leslie. Brazil. Empire and Republic: 1822-1930. Cambridge: Cambridge University Press, 1989.

BOULANGER, Luiz Aleixo. *Demonstração das mudanças de ministros e secretários de estado do Império do Brasil de 1822-1863*. Rio de Janeiro: E. & H. Laemmert, 1864.

CALDEIRA, Jorge. A Nação Mercantilista: Ensaio sobre o Brasil. São Paulo: Editora 34, 2000

CALDEIRA, Jorge. História da Riqueza no Brasil. Rio de Janeiro: Estação Brasil. 2017.

CALÓGERAS, Pandiá. Formação Histórica Brasileira. 3ª ed. Série 5ª Brasileira da Bibliotheca Pedagógica Brasileira, vol. 42. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1939.

CALÓGERAS, João Pandiá. Formação Histórica do Brasil. 7. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1967.

CALÓGERAS, João Pandiá. O Marquês de Barbacena. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1982.

CALÓGERAS, Pandiá. A Política Exterior do Império. Da Regência à Queda de Rosas. v. III. Série 5ª Brasileira da Bibliotheca Pedagógica Brasileira, vol. 15. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1983.

CALDEIRA, Jorge. História da Riqueza no Brasil. Rio de Janeiro: Estação Brasil. 2017.

CALMON, Pedro. História do Ministério da Justiça: 1822-1972. Vol. I. Brasília: Ministério da Justiça, 1972.

CARRILLO, Carlos Alberto. Memória da Justiça Brasileira. Coordenador científico e editorial Des. Gérson Pereira dos Santos. 2v. Salvador: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, 2003.

CARVALHO, William Almeida de. Maçonaria – Tráfico de Escravos e o Banco do Brasil e outros temas maçônicos e histórias controversas. São Paulo: Madras, 2010.

CASTRO, Flávia Lages de. História do Direito Geral e do Brasil. Rio de Janeiro: Editora Lumem Juris, 2014.

CÓDIGO FILIPINO OU ORDENAÇÕES E LEIS DO REINO DE PORTUGAL: recopiladas por mandado d'el Rey D. Filipe I, por Candido Mendes de Almeida. Ed. Fac. Sim. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2012.

COSTA, Heraldo Batista da Costa. Tolerância Religiosa. Criação dos Cemitérios Ingleses no Brasil Colônia: Rio de Janeiro 1808-1811. Rio de Janeiro: Chama, 2014.

FARAO, Raymundo. Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro. 5 ed. São Paulo: Globo, 2012.

FAUSTO, Bóris. História do Brasil, São Paulo: Edusp, 2007.

FLEIUSS, Max. História Administrativa do Brasil. 2 ed. São Paulo: Melhoramentos, 1925.

CAVALCANTI, Amaro. Noticia historica dos serviços, instituições e estabelecimentos pertencentes a esta repartição. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1898.

GALLAS, Alfredo O. G.GALLAS, Fernanda Disperatti. Do Reino Unido ao Império, seis anos decisivos: história – neo-clássico – numismática. São Paulo: Ed. Do Autor, 2014.

GALVÃO, Miguel Archanjo. Relação dos cidadãos que tomaram parte no governo do Brazil no periodo de março de 1808 a 15 de novembro de 1889. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1894.

GRAHAM, Mary. Diário de uma viagem ao Brasil e de uma estada nesse País durante parte dos anos de 1821, 1822 e 1823. Trad. e notas Américo J. Lacombe. São Paulo: Ed. Nacional, 1956.

GUIMARÃES, Carlos Gabriel. O Comitê de 1808 e a defesa na Corte dos interesses inglese no Brasil. Repensando o Brasil do Oitocentos: Cidadania, Política e Liberdade. CARVALHO, José Murilo de, NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. Org. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2009.

NEQUETE, Lenine. O Poder Judiciário no Brasil a partir da Independência. Vol. I. Império. Porto Alegre: Sulina, 1973.

LISBOA, José da Silva. Memoria dos Beneficios Politicos do Governo de El-Rey Nosso Denhor D. João VI. Parte I. Rio de Janeiro: Impressão Régia, 1818.

_____. Memoria dos Beneficios Politicos do Governo de El-Rey Nosso Denhor D. João VI. Parte II. Rio de Janeiro: Impressão Régia, 1818, p. 78-79.

LOPES, José Reinaldo de Lima. A formação do direito comercial brasileiro: a criação dos tribunais de comércio do Império. Coleção Cadernos Direito GV. 15 de out. 2009. Disponível em < <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/2827>>. Acesso em.

LOPES, José Reinaldo de Lima. Uma Introdução à História Social Política e do Processo. WOLKMER, Antônio Carlos. Fundamentos da História do Direito. 4 ed. Belo Horizonte: Del-Rey, 2009.

LOPES, José Reinaldo de Lima. O oráculo de Delfos: Conselho de Estado e direito no Brasil Oitocentista. São Paulo: Saraiva, 2010.

LOPES, José Reinaldo de Lima. O direito na hcoistória: lições introdutórias. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2014.

LOPES, José Reinaldo de Lima. *História da Justiça e do Processo no Brasil do Século XIX*. Curitiba: Juruá, 2017.

LOPEZ, Adriana. *De Cães a Lobos do mar: súditos ingleses no Brasil*. São Paulo: Editora Senac, 2007.

MACEDO, Roberto. *História Administrativa do Brasil*. vol. VI, parte VIII. Rio de Janeiro, DASP- Serviço de Documentação, 1964.

MAGALHÃES, Bruno de Almeida. *O Visconde de Abaeté*. Série 5ª Brasileira da Bibliotheca Pedagógica Brasileira, vol. 143. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1939.

MALDONADO, Viviane Nóbrega. *Direito ao Esquecimento*. São Paulo: Novo Século: 2017.

MARCOS, Rui de Azevedo. MATHIAS, Carlos Fernando. NORONHA, Ibsen. *História do Direito Brasileiro*. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

MARCOS, Rui Manuel de Figueiredo. *Rostos legislativos de D. João VI no Brasil*. Coimbra: Almedina, 2008.

MARTINS JÚNIOR, José Isidoro. *História do Direito Nacional*. Rio de Janeiro: Typographia da Empreza Democratica Editora, 1895.

MATHIAS, Carlos Fernando. *Notas para uma história do judiciário no Brasil*. Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 2009.

MENDONÇA, Renato. *História da Política Exterior no Brasil: do período colonial ao reconhecimento do Império (1500-1825)*. Brasília: Funag, 2013.

MESGRAVIS, Laima. *História do Brasil Colônia*. São Paulo, Contexto, 2015.

NUMA. *Cartas a S. M. o Imperador do Brazil, O Senhor D. Pedro II. Sobre a reorganização judiciária*. Maranhão: Typographia do Frias, 1879.

OLIVEIRA, Emydio D'. *Á Caça do Leopardo. Portugal e Inglaterra Perante o Tráfico de Escravos*. Porto: Alcino A. Aranha, 1883.

PAULA, Jônatas Luiz Moreira de. *História do Direito Processual Brasileiro. Das Origens Lusas à Escola Crítica do Processo*. Barueri: Manole, 2002.

PEDRO E AMÉLIA, AMOR E FIDELIDADE. *Exposição Comemorativa do 150º Aniversário de Casamento de D. Pedro I e D. Amélia na Pinacoteca do Estado*. São Paulo: Secretaria do Estado e da Cultura, 1980.

PORTUGAL E A GRAN-BRETANHA NO TRATADO DE LOURENÇO MARQUES. *CONSIDERAÇÕES SOBRE OS INTERESSES DAS PROVINCIAS ULTRAMARINAS*. Lisboa: Typographia Universal, 1880.

PINTO, Antônio Pereira. *Apontamentos para o Direito Internacional*. Rio de Janeiro: F. L. Pinto & C.^a, 1865.

PRADO JÚNIOR, CAIO. *Evolução Política do Brasil. Ensaio da Interpretação Dialética da História Brasileira*. São Paulo: Brasiliense, 1947.

RICUPERO, Rubens. *A diplomacia na construção do Brasil – 1750-2016*. Rio de Janeiro: Versal, 2017.

RABELLO, Davi. A Bula da Santa Cruzada. Nota preliminar. *Revista de História*; n. 117 (1984); Universidade de São Paulo. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas 1984-12-07, 143-162.

ROCHA POMBO, José Francisco. *História do Brasil. V. IV. O Regime Colonial*. Rio de Janeiro/São Paulo: W. M. Jackson Inc. Editores, s/d.

ROQUE, Sebastião José. *História do Direito*. São Paulo: Ícone, 2007.

SANTOS, Eugênio dos. *D. Pedro: Imperador do Brasil e Rei de Portugal*. São Paulo: Alameda, 2015.

SANTOS, Luiz Gonçalves dos. *Memórias para servir de História do Reino do Brazil, dividida em três épocas da felidade, da honra, e glória: escritas na corte do Rio de Janeiro, no ano de 1821*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2013.

SEQUISENTENÁRIO DA ABERTURA DOS PORTOS (1808-1958). *O PRINCÍPE, E ECONOMISTA E OS DOCUMENTOS*. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura – Serviço de Documentação, 1958.

SHAW, L.M.E. *Trade, Inquisition and the English Nation in Portugal, 1650-1800*. Manchester: Carcanet Press Limited, 1989.

SILVA, Carlos Augusto. *O Processo Civil como estratégia de poder: reflexo da judicialização política no Brasil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

SILVA, Luiz Augusto Rabello. *Quadro Elementar das Relações Políticas e Diplomáticas de Portugal, com as diversas potencias do mundo*. Lisboa: Typographia da Academia Real das Sciencias. Tomo décimo sétimo, 1859.

SOARES, Luiz Carlos. *O “Povo de Cam” na Capital do Brasil – A escravidão urbana no Rio de Janeiro do século XIX*. Rio de Janeiro: Haperj – 7 Letras, 2007.

SOUZA, Octávio Tarquínio de. *Pensamento vivo de José Bonifácio*. São Paulo: Martins, 1961.

TOLLENARE, L. F DE. *Notas Dominicais Tomadas Durante uma viagem em Portugal e no Brasil em 1816, 1817 e 1818*, trad. De Alfredo de Carvalho. Salvador: Progresso. 1956.

TUCCI, José Rogério Cruz e. *Jurisdição e Poder (Contribuição para a história dos recursos cíveis)*. São Paulo: Saraiva, 1987.

VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. *História Geral do Brazil. Tomo Segundo*. Rio de Janeiro: Laemmert, 1857.

WALSH, Rev. R. Notices of Brazil in 1828 and 1829. Vol. I. London: F. Westley and A. H. Davis, 1830.

WILCKEN, Patrick. Império à deriva. A Corte Portuguesa no Rio de Janeiro, 1808-1821. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Objetiva, 2004.

WOLKMER, Antônio Carlos. *História do Direito no Brasil*. 9ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

Jornais

ANNAES DO PARLAMENTO BRASILEIRO. Rio de Janeiro: Typographia de Viúva Pinto & Filho, 1826.

ANNAES DO PARLAMENTO BRASILEIRO. Rio de Janeiro, 1828.

ANNAES DO PARLAMENTO BRASILEIRO. Rio de Janeiro, 1823.

ANNAES DO PARLAMENTO BRASILEIRO. Rio de Janeiro, 1836.

ANNAES DO PARLAMENTO BRASILEIRO. Rio de Janeiro, 1838.

ANNAES DO PARLAMENTO BRASILEIRO. Rio de Janeiro: 1839.

ANNAES DO PARLAMENTO BRASILEIRO. Rio de Janeiro, 1843.

BOLETIM DOS ACTOS DO GOVERNO, n. 2. Rio de Janeiro, 1837.

CORREIO BRAZILIENSE para o anno de 1808, n. 1. Londres, 1808

CORREIO BRAZILIENSE para o anno de 1816, n. 16. Londres, 1816.

CORREIO MERCANTIL, n. 3. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1833.

CORREIO MERCANTIL, COMMERCIAL E LITERARIO. n. 517. Bahia, 17 de julho de 1838.

CORREIO MERCANTIL, COMMERCIAL E LITERARIO. n. 517. Bahia, 19 de setembro de 1839.

CORREIO MERCANTIL, COMMERCIAL E LITERARIO. n. 517. Bahia, 23 de março de 1841.

CORREIO MERCANTIL, COMMERCIAL E LITERARIO, n 101. Bahia, 14 de maio de 1841.

CORREIO MERCANTIL, COMMERCIAL E LITERARIO. n. 228. Bahia, 14 de maio de 1843.

CORREIO MERCANTIL, COMMERCIAL E LITERARIO. n. 164. Bahia, 1 de agosto de 1843.

CORREIO MERCANTIL, COMMERCIAL E LITERARIO. n. 228. Bahia, 27 de outubro de 1844.

CORREIO MERCANTIL, E INSTRUTIVO, POLÍTICO, UNIVERSAL (1848-1868). n. 534. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1838.

CORREIO MERCANTIL. INSTRUTIVO, POLITICO, UNIVERSAL, n. 38. Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1848.

CORREIO MERCANTIL, E INSTRUTIVO, POLÍTICO, UNIVERSAL (1848-1868). Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1858.

CORREIO MERCANTIL, E INSTRUTIVO, POLÍTICO, UNIVERSAL (1848-1868). Rio de Janeiro, 17 de março de 1860.

CORREIO MERCANTIL, E INSTRUTIVO, POLÍTICO, UNIVERSAL (1848-1868). Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1862.

CORREIO OFFICIAL. Tomo I, n. 140. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1831.
 CORREIO OFFICIAL, n. 22. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1833.
 CORREIO OFFICIAL. n.27. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1834.
 CORREIO OFFICIAL, n. 101. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1834.
 CORREIO OFFICIAL. Tomo I, n. 21. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1833.
 CORREIO OFFICIAL. n 101. Rio de Janeiro, 07 de maio de 1835.
 CORREIO OFFICIAL, n. 124. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1836.
 CORREIO OFICIAL. Volume VII, n. 95. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1836.
 CORREIO OFFICIAL, n. 97. Rio de Janeiro, 2 de maio de 1838.
 CORREIO OFFICIAL, n. 131. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1838.
 CORREIO OFICIAL, n. 83. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1840.

DIARIO DO GOVERNO para o anno de 1823. 2 ed. Ceará: 1823.
 DIARIO DO GOVERNO, n.15. Ceará, 21 de janeiro de 1823.
 DIARIODO GOVERNO, n. 3. Ceará, 6 de fevereiro de 1824.
 DIARIODO GOVERNO, n. 84. Ceará, 14 de abril de 1824.
 DIARIO DO GOVERNO, n. 20. Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1844.

DIARIO DE PERNAMBUCO, n. 360. Pernambuco, 9 de abril de 1834.
 DIARIO DE PERNAMBUCO, n. 262. Pernambuco, 22 de novembro de 1844.

DIARIO DO RIO DE JANEIRO, n. 16. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1822.
 DIARIO DO RIO DE JANEIRO, n. 17. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1823.
 DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO, n. 13. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1823.
 DIARIO DO RIO DE JANEIRO, n. 8. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1824.
 DIARIO DO RIO DE JANEIRO. n. 12. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1825.
 DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO, n. 13. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1828.
 DIARIO DO RIO DE JANEIRO, n. 19. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1829.
 DIARIO DO RIO DE JANEIRO, n. 8. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1831.
 DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO, n. 15. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1834.
 DIARIO DO RIO DE JANEIRO, n. 11. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1834.
 DIARIO DO RIO DE JANEIRO. n. 5. Rio de janeiro, 6 de novembro de 1835.
 DIARIO DO RIO DE JANEIRO, n. 23. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1835.
 DIARIO DO RIO DE JANEIRO, n. 16. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1836.
 DIARIO DO RIO DE JANEIRO, n. 19. Rio de Janeiro, 25 de maio de 1836.
 DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO, n. 108. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1837.
 DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO, n. 10. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1837.
 DIARIO DO RIO DE JANEIRO, n. 3. Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1837.
 DIARIO DO RIO DE JANEIRO, n. 59. Rio de Janeiro, 14 de março de 1838.
 DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO, n.70. Rio de Janeiro, 11 de abril de 1838.
 DIARIO DO RIO DE JANEIRO, n. 155. Rio de Janeiro, 14 de julho de 1838.
 DIARIO DO RIO DE JANEIRO, n. 82. Rio de Janeiro, 27 de março de 1839.
 DIARIO DO RIO DE JANEIRO, n. 121, Rio de Janeiro, 31 de maio de 1839.
 DIARIO DO RIO DE JANEIRO, n. 93. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1839.
 DIARIO DO RIO DE JANEIRO, n. 9. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1840.
 DIARIO DO RIO DE JANEIRO, n.17. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1840.

DIARIO DO RIO DE JANEIRO, n. 31. Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1840.
 DIARIO DO RIO DE JANEIRO. n. 110. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1840.
 DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO, n. 116. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1840.
 DIARIO DO RIO DE JANEIRO, n. 21. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1842.
 DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO, n. 223. Rio de Janeiro, 2 de março de 1842.
 DIARIO DO RIO DE JANEIRO, n. 79. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1842.
 DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO, n. 253. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1842.
 DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO, n. 654. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1844.
 DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO, n. 131. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1843.
 DIARIO DO RIO DE JANEIRO. n. 209. Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1843.
 DIARIO DO RIO DE JANEIRO, n. 226. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1843.
 DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO, n. 727. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1846.
 DIARIO DO RIO DE JANEIRO, n. 8495. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1850.
 .DIARIO DO RIO DE JANEIRO, n. 126. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1856.

DIARIO FLUMINENSE, n. 117. Rio de Janeiro, 25 de maio de 1824.
 DIARIO FLUMINENSE. n. 23. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1824.
 DIARIO FLUMINENSE, n. 6. Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1825.
 DIÁRIO FLUMINENSE. n. 94. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1827.
 DIÁRIO FLUMINENSE, n. 20. Rio de Janeiro de 24 de janeiro de 1828.
 DIARIO FLUMINENSE, n. 76. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1828.
 DIÁRIO FLUMINENSE. n. 89. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1828.
 DIARIO FLUMINENSE. n. 16. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1830.
 DIÁRIO FLUMINENSE, n. 17. Rio de Janeiro, 22 de março de 1831.
 DIARIO FLUMINENSE, n. 105. Rio de Janeiro, 13 de maio de 1831.
 DIÁRIO FLUMINENSE. n. 54. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1831.
 DIARIO MERCANTIL, n. 80. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1825.
 DIARIO MERCANTIL, n. 115. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1827.
 DIARIO MERCANTIL, n. 5. Rio de Janeiro, 6 de julho de 1827.

ECHO DO NORTE, n. 20. Maranhão, 11 de setembro de 1834.

GAZETA DO RIO DE JANEIRO, n. 91. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1809.
 GAZETA DO RIO DE JANEIRO, n. 64. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1811.
 GAZETA DO RIO DE JANEIRO, n. 23. Rio de Janeiro, 20 de março de 1813.
 GAZETA DO RIO DE JANEIRO. n. 13. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1816.
 GAZETA DO RIO DE JANEIRO. n. 18. Rio de Janeiro, 2 de março de 1816.
 GAZETA DO RIO DE JANEIRO, n. 99. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1819.
 GAZETA DO RIO DE JANEIRO, n. 28. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1821.
 GAZETA DO RIO DE JANEIRO, n. 49. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1821.

GAZETA DOS TRIBUNAES, n. 6. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1843.
 GAZETA DOS TRIBUNAES, n. 11. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1843.
 GAZETA DOS TRIBUNAIS, n. 14. Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1843.
 GAZETA DOS TRIBUNAES, n. 19. Rio de Janeiro, 14 de março de 1843.
 GAZETA DOS TRIBUNAES, n. 22. Rio de Janeiro, 24 de março de 1843.
 GAZETA DOS TRIBUNAIS, n. 24. Rio de Janeiro, 31 de março de 1843.
 GAZETA DOS TRIBUNAES, n. 26. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1843.
 GAZETA DOS TRIBUNAES, n. 28. Rio de Janeiro, 21 de abril de 1843.

GAZETA DOS TRIBUNAES, n. 40. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1843.
 GAZETA DOS TRIBUNAES, n. 67, Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1843.
 GAZETA DOS TRIBUNAES, n. 86. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1843.
 GAZETA DOS TRIBUNAES, n. 105. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1844.
 GAZETA DOS TRIBUNAES, n. 129, Rio de Janeiro, 26 de abril de 1844.
 GAZETA DOS TRIBUNAES, n. 226. Rio de Janeiro, 2 de maio de 1845.

GAZETA EXTRAORDINÁRIA DO RIO DE JANEIRO. N. 7. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1821.

GRITO DA RASÃO. n. 70. Bahia, 14 de novembro de 1824.
 GRITO DA RASÃO, n. 12. Bahia, 12 de fevereiro de 1825.

DIARIO DO GOVERNO. n. 103. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1831.
 DIARIO DO GOVERNO. nº 112. Rio de Janeiro, 21 de maio de 1831.
 DIARIO DO GOVERNO, n. 20. Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 1832.

JORNAL DE COIMBRA. n. 90. Portugal, 1819.

JORNAL DO COMMERCIO, n. 146. Rio de Janeiro, 28 de março de 1828.
 JORNAL DO COMMERCIO, n. 148. Rio de Janeiro, 31 de março de 1828.
 JORNAL DO COMERCIO, n. 200. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1828.
 JORNAL DO COMMERCIO. n. 208. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1828.
 JORNAL DO COMMERCIO. n.162. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1830.
 JORNAL DO COMMERCIO, n. 31. Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1830.
 JORNAL DO COMMERCIO. n.70. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1830.
 JORNAL DO COMMERCIO. n. 236. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1831.
 JORNAL DO COMMERCIO. n.132. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1834.
 JORNAL DO COMMERCIO, n. 126. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1835.
 JORNAL DO COMMERCIO. n.177. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1835.
 JORNAL DO COMMERCIO. n. 231. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1835.
 JORNAL DO COMMERCIO. n. 121. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1836.
 JORNAL DO COMMERCIO. n. 176. Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1836.
 JORNAL DO COMMERCIO. n. 128. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1837.
 JORNAL DO COMMERCIO. n. 166 Rio de Janeiro, 31 de julho de 1837.
 JORNAL DO COMMERCIO. n. 170. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1837.
 JORNAL DO COMMERCIO. n. 223. Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1837.
 JORNAL DO COMMERCIO. n. 158. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1838.
 JORNAL DO COMMERCIO. n. 16. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1839.
 JORNAL DO COMMERCIO., n. 19. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1839.
 JORNAL DO COMMERCIO, n. 45. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1840.
 JORNAL DO COMMERCIO, n. 46. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1840.
 JORNAL DO COMMERCIO, n. 57. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1840.
 JORNAL DO COMMERCIO, n. 161. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1842.
 JORNAL DO COMMERCIO, n. 227. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1834.
 JORNAL DO COMMERCIO, n. 289. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1842.
 JORNAL DO COMMERCIO, n. 303. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1842.
 JORNAL DO COMMERCIO, n. 288. Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1844.
 JORNAL DO COMMÉRCIO, n. 290. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1844.

O BRASIL – *VESTRA RES AGITUR*. N. 192. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1841.

O CATÃO. n. 85. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1833.

O CHRONISTA, n. 21. Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1836.

O COMMERCIO, n. 187. Maranhão, 29 de agosto de 1843.

O COMMERCIO, n. 190. Maranhão, 01 de setembro de 1843.

O COMMERCIO, n. 275. Maranhão, 19 de dezembro de 1843.

O DESPERTADOR, COMMERCIAL E POLITICO. n. 298. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1839.

O DESPERTADOR, COMMERCIAL E POLITICO, n. 564. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1840.

O DESPERTADOR, n. 567. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1840.

O DESPERTADOR, COMMERCIAL E POLITICO. n. 766. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1840.

O DESPERTADOR, COMMERCIAL E POLITICO. n. 1004. Rio de Janeiro, 27 de maio de 1841, p. 3.

O DESPERTADOR, COMMERCIAL E POLITICO, n. 1029. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1841.

O DESPERTADOR, n. 115. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1841.

O DIARIO NOVO. n. 69. Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1842.

O PAQUETE DO RIO, n. 170. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1836.

O SETE D'ABRIL. n. 657. Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1839.

O SETE D'ABRIL. n. 668. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1839.

O UNIVERSAL, n. 147. Minas Gerais, 21 de novembro de 1838.

PUBLICADOR MARANHENSE, n. 80. Maranhão, 3 de maio de 1843.

PUBLICADOR MARANHENSE, n. 240. Maranhão, 5 de dezembro de 1844.

SENTINELLA DA MONARQUIA. n. 444. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1844.

Legislação

BRASIL. CARTA RÉGIA DE 28 DE JANEIRO DE 1808. Abre os portos do Brazil ao commercio directo estrangeiro com excepção dos generos estancados. Disponível em http://www2.camara.leg.br/legin/fed/carreg_sn/anterioresa1824/cartaregia-35757-28-janeiro-1808-539177-publicacaooriginal-37144-pe.html. Acesso em 15 abr. 2016.

BRASIL. ALVARÁ DE 23 DE AGOSTO DE 1808. Crêa o Tribunal da Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegação. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/alvara/antioresa1824/alvara-40225-23-agosto-1808-572289-publicacaooriginal-95398-pe.html>>. Acesso em 17 abr. 2016.

BRASIL. DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1808. Crêa o lugar do Meirinho para o Juizo da Cunservatoria dos Inglezes. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dim/DIM-20-10-1808-2.htm. Acesso em 25 jan. 2017.

BRASIL. ALVARÁ DE 25 DE JANEIRO DE 1809. Sobre a confirmação das sesmarias, fôrma da nomeação dos Juizes e seus salarios. Disponível em <<https://arisp.wordpress.com/2010/02/21/alvara-de-25-de-janeiro-de-1809/>>. Acesso em 25 jan. 2017.

BRASIL. ALVARÁ DE 8 DE JULHO DE 1811. Crêa um Juiz dos Feitos para Santa Casa de Misericórdia desta Côrte. Coleção de Leis do Império do Brasil – 1811. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1890.

BRASIL. ALVARÁ DE 20 DE OUTUBRO DE 1812. Crea o Banco do Brasil. Disponível em <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l2pa510.htm>>. Acesso em . 25 jan. 2017.

BRASIL. LEI DE 16 DE FEVEREIRO DE 1816. Manda que na cidade da Bahia e successivamente nas outras cidades e villas deste Reino se estabeleçam Caixas de descontos filiaes da Caixa Central do Banco do Brazil. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/carlei/antioresa1824/cartadelei-39462-16-fevereiro-1816-569719-publicacaooriginal-92947-pe.html>>. Acesso em

BRASIL. CARTA-RÉGIA DE 16 DE JANEIRO DE 1817. Approva os Estatutos da nova Companhia de Mineração do Cuyabá. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/carreg_sn/antioresa1824/cartaregia-39372-16-janeiro-1817-569460-publicacaooriginal-92714-pe.html>. Acesso em 25 jan. 2017.

BRASIL. CARTA-RÉGIA DE 12 DE AGOSTO DE 1817. Approva o estabelecimento de companhias de mineração na Capitania de Minas Geraes. Disponível em http://www2.camara.leg.br/legin/fed/carreg_sn/antioresa1824/cartaregia-39403-12-agosto-1817-569548-publicacaooriginal-92789-pe.html. Acesso em 25 jan. 2017.

BRASIL. DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1822. Disponível em http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret_sn/antioresa1824/decreto-38926-16-fevereiro-1822-568227-publicacaooriginal-91623-pe.html. Acesso em 08 out 2016.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO POLITICA DO IMPERIO DO BRAZIL (DE 25 DE MARÇO DE 1824). Manda observar a Constituição Política do Imperio, offerecida e jurada por Sua Magestade o Imperador. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm. Acesso em 16 de dezembro de 2016.

BRASIL. Carta de Lei de 17 de Agosto de 1827. Ratifica o Trabalho de amizade navegação e comercio entre o Imperio do Brazil e o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/carlei/1824-1899/cartadelei-39868-17-agosto-1827-570824-publicacaooriginal-93923-pe.html> Acesso em 15 jul. 2018.

BRASIL. LEI DE 18 DE SETEMBRO DE 1828. Crêa o Supremo Tribunal de Justiça e declara suas attribuições. Disponível em http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38214-18-setembro-1828-566202-publicacaooriginal-89822-pl.html. Acesso em 16 de dezembro de 2014.

BRASIL. LEI DE 16 DE DEZEMBRO DE 1830. Manda executar o Codigo Criminal. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm. Acesso em 25 março 2018.

BRASIL. LEI DE 29 DE NOVEMBRO DE 1832. Promulga o Codigo do Processo Criminal de primeira instancia com disposição provisoria ácerca da administração da Justiça Civil.. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-29-11-1832.htm. Acesso em 25 março 2018.

BRASIL. Lei nº 234, de 23 de novembro de 1841. Criando um Conselho de Estado. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-234-23-novembro-1841-532611-publicacaooriginal-14883-pl.html>. Acesso em 15 nov. 2017.

BRASIL. LEI 261 de 3 de dezembro de 1841. *Reformando o Código de Processo Criminal*. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM261.htm. Acesso em 25 jan. 2017.

BRASIL. REGULAMENTO Nº 120, DE 31 DE JANEIRO DE 1842. Regula a execução da parte policial e criminal da Lei nº 261 de 3 de Dezembro de 1841. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Regulamentos/R120.htm Acesso em 25 jan. 2017.

BRASIL. DECRETO 2.342 DE 06 DE AGOSTO DE 1850. Crêa mais sete Relações no Imperio e dá outras providencias. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-2342-6-agosto-1873-550798-publicacaooriginal-66847-pl.html>. Acesso em 25 jan. 2017.

BRASIL. DECRETO Nº 2.662, DE 9 DE OUTUBRO DE 1875. Autoriza o Governo a supprimir os Tribunaes e Conservatorias do Commercio e a organizar Juntas e Inspectorias commerciaes. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-2662-9-outubro-1875-549739-publicacaooriginal-65252-pl.html>. Acesso em 07 jul. 2016.

BRASIL. DECRETO Nº 6.385, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1876. Regula o exercicio das attribuições administrativas conferidas aos Juizes de Direito pelo art. 1º do Decreto Legislativo nº 2662 de 9 de Outubro de 1875. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-6385-30-novembro-1876-549731-publicacaooriginal-65244-pe.html>. Acesso em 07 jul. 2016.

Sítios Eletrônicos

DICIONÁRIO PRIBERAM DA LÍNGUA PORTUGUESA FUNDAÇÃO ALEXANDRE GUSMÃO INSTITUTO HISTÓRIO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO

Revistas

AZEVEDO, Luiz Carlos de. CARMIGNAMI, Maria Cristina da Silva. A Organização Judiciária no Brasil Colônia. *Revista UNIFIEO*, n. 35, junho 2000, p-34-42.

BOTELHO, Francisco. A marcha do Anticristo – 200 anos da Família Real no Brasil. *Revista Aventuras na História*, São Paulo, ed. 58, p. 9-12, mar. 2008.

CABRAL, Bernardo. A Herança Político-Jurídica do Príncipe Regente e da Família Real no país. *Revista da Academia Brasileira de Letras*. v. 24, n. 32/33, p. 213-235, jan/dez. 2008.

CARNEIRO, Athos Gusmão. O juiz conservador da nação britânica. *Revista de Informação Legislativa*. v. 14, n. 56, p. 239-246, out/dez 1977.

CARVALHO, Joaquim de. Período de indecisão e triunfo da corrente regeneradora. In: *História das instituições e do pensamento político (1930-1957)*. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1978-1997. v. 6.

CARVALHO, José Murilo de. O primeiro ano do resto de nossas vidas. Folha de São Paulo, São Paulo, nov. 2007, Caderno mais: “1808: O ano em que o Brasil foi descoberto”. Entrevista dada à Sylvia Colombo.

Constituinte de 1823 assinala o início do Legislativo. Datado de 02 de março de 2005. Disponível em <http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2013/08/07/constituente-de-1823-assinala-o-inicio-do-legislativo>. Acesso em 15 nov 2016.

GERALDO, José Custódio Madaleno. A transferência da Família Real para o Brasil: suas consequências. *Revista Militar*, n. 2472, jan. 2008. Disponível em <https://www.revistamilitar.pt/artigo/257>. Acesso em 15 dez. 2017.

LIMA, Ana Paula dos Santos. Baltasar da Silva Lisboa: O juiz conservador das matas de Ilhéus (1797-1818). *Revista Crítica Histórica*, ano II, nº 4, dez/2011, p. 160-175.

RIBEIRO, Jorge Martins. Os Ingleses no Porto Oitocentista. *Douro – Estudos & Documentos*, v. VI, 12, 2001, p- 211-220.

SILVA, Isadora Eckardt da. Maria Graham e a influência Britânica no Brasil do século XIX. *Revista de Estudo e Pesquisa em Educação*. Juiz de Fora, v. 11, n. 1, p. 95-105, jan-jun/2009. Disponível em <https://instrumento.ufjf.emnuvens.com.br/revistainstrumento/article/view/11>>. Acesso em 27 jan. 2016.

SILVA, Iuri A. Lapa e. Tomar empréstimos internacionais é prática que vem desde a Independência. Nossa primeira dívida externa teve de ser justificada, sob críticas. *Revista de História da Biblioteca Nacional*. Rio de Janeiro, ano 10, nº 111, p. 90-91, dez. 2014.

VICENTE, Antonio Pedro. A influencia Inglesa em Portugal. Documentos enviados ao Directorio e Consulado (1796-1801). *Revista de Historia das Ideias*, v. 10, 1988, p. 145-159.

WALD, Arnold. Os privilégios jurisdicionais britânicos no Brasil. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, v. 225, p. 344-346, out-dez, 1954.

Artigos em livros

ARRUDA, Jobson de A; A circulação, as finanças e as flutuações econômicas, *In*, Maria Beatriz Nizza da Silva (coord.), *O Império Luso-Brasileiro, 1750-1822*, v. VIII. Lisboa: Estampa, 1986.

BETHELL, Leslie. O Brasil no século XIX: parte do “império informal britânico”? *In*, *Perspectivas da cidadania no Brasil Império*. CARVALHO, José Murilo de. CAMPOS, Adriana Pereira. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011

GUIMARÃES, Carlos Gabriel. O Comitê de 1808 e a defesa na Corte dos interesses inglese no Brasil. *Repensando o Brasil do Oitocentos: Cidadania, Política e Liberdade*. CARVALHO, José Murilo de, NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. Org. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2009.

GUIMARÃES, Carlos Gabriel. Finanças e Comércio no Brasil da primeira metade do século XIX: a atuação da firma inglesa Samuel Phillips & co., 1808-1831. *In*, CARVALHO, José Murilo de. CAMPOS, Adriana Pereira (org.). *Perspectivas da cidadania no Brasil império*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

LOPES, José Reinaldo de Lima. *Uma Introdução à História Social Política e do Processo*. WOLKMER, Antônio Carlos. *Fundamentos da História do Direito*. 4 ed. Belo Horizonte: Del-Rey, 2009.

NEVES, Lúcia Bastos Pereira das Neves. *A vida política História do Brasil Nação: 1808-2010*. Vol. 1 Organização de Lilia Moritz Swarcz. São Paulo: Objetiva, 2010.

MOTA, Maria Aparecida Rezende. *A historiografia portuguesa oitocentista, as “causas da decadência” do Império Atlântico e o “sentido da colonização” do Brasil: apontamentos para o debate historiográfico. Dinâmica Imperial no antigo regime português: escravidão, governos, fronteiras, poderes, legados: séc. XVII – XIX*. Roberto Guedes (organizador). Rio de Janeiro: Mauad X, 2011.

SILVA, Paulo Napoleão Nogueira da. *Pimenta Bueno. Grandes juristas brasileiros. Livro II. Organizadores Almir Gasquez Rufino, Jaques de Camargo Penteadó*. São Paulo: Martins Fontes, 2006,

Revistas Eletrônicas

ARQUIVO NACIONAL DO TOMBO. Disponível em <http://digitarq.arquivos.pt/details?id=3908377>. Acesso em 05 maio 2015.

BETHELL, Leslie. A presença Britânica no Império dos Trópicos. *Acervo Revista Arquivo Nacional*, Rio de Janeiro, v. 22, nº 1, p. 53-66, jan-jun 2009, p; 60. Disponível em

<<http://revista.arquivonacional.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/99>>. Acesso em 05 maio 2015.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. Visconde de Cairu foi entusiasta das instituições inglesas. Disponível em <http://www.conjur.com.br/2013-dez-08/embargos-culturais-visconde-cairu-foi-entusiasta-instituicoes-inglesas>. Acesso em 25 março 2015.

GUIMARÃES, Carlos Gabriel. Finanças e comércio no Brasil da primeira metade do século XIX: a atuação da firma inglesa Samuel Phillips & Co – 1808-1831. *Revista Navigator*. Finanças e Comércio no Brasil da primeira metade do século XIX, Dossiê 12. Vol. 6, 2010, p. 21-34. Disponível em http://www.revistanavigator.com.br/navig12/dossie/N12_dossie2.pdf. Acesso em

MARTINS FILHO, Ives Gandra. Evolução Histórica da Estrutura Judiciária Brasileira. *Revista Jurídica Virtual*. Brasília, v. 1, n. 5, setembro- 1999. Disponível em <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/1072/1055>. Acesso em 16 dez. 2014.

RIBEIRO, Jorge Martins. Os Ingleses no Porto Oitocentista. *Douro – Estudos & Documentos*, Porto, v. VI, n. 12, p- 211-220, 2001.

RIBEIRO, Jorge Martins. Comércio e comerciantes britânicos no Porto na primeira metade do século XIX. *Douro – Estudos & Documentos*, vol. III (5), 1998 (1º), 133-156, p. 133. Disponível em < <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/27670/2/jorgeribeirodouro5000098227.pdf> >. Acesso em 17 jul. 2016.

RODRIGUES, Neuma Brilhante. “Tratados extorquidos”: considerações de Raimundo José da Cunha Mattos acerca do tratado do fim do tráfico negreiro para o Brasil. *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH*, São Paulo, julho 2011, p. 1-12. Disponível em http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300933586_ARQUIVO_Anpuh2011-Tratadosextorquidos.pdf. Acesso em.

Documentos

Carta circular de Guilherme Warrw & Cia. a destinatário não identificado sobre o futuro estabelecimento de uma casa de comércio e agência no Rio de Janeiro, para facilitar a saída das produções do Brasil aos portos de consumo, Londres, 2/2/1808. Biblioteca Nacional, acesso em 25 jan. 2017..

Documento do acervo do Arquivo Nacional. Arquivística Judiciária do Rio de Janeiro. 6508-1773, Setembro, 31, Pará – Ofício (copia) do juiz conservador da Companhia Geral de Pernambuco, José Antônio de Alvarenga Barros Freire. Anexo: certidões. 8801- 1773, setembro, 2, Recife. Anexo: 1 doc. AHU, Pará, n.v. 749. AHU-ACL-CU-015_c. 115, D. 8801.

Documento do acervo do Arquivo Nacional. Arquivística Judiciária do Rio de Janeiro. 6508-1777, Dezembro, 31, Pará – Ofício do Intendente Geral do Comércio e juiz conservador da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão. Anexo: certidões. AHU-ACL-CU-013_cx. 78, D. 6508.

Ação judicial. Arquivo Nacional – Documento Arquivístico do Judiciário – Juízo da Conservatoria Inglesa – partes: Francisco José Coelho Neto x Manuel João dos Reis, nº 651 , maço 2350. ano 1810.

Ação judicial. Arquivo Nacional – Documento Arquivístico do Judiciário – Juízo da Conservatoria Inglesa –, nº 11.129, maço 704. ano 1830.

Ação judicial. Arquivo Nacional – Documento Arquivístico do Judiciário – Juízo da Conservatoria Inglesa –, nº 575, maço 2332. ano 1818.

Arquivo Nacional – Documento Arquivístico do Judiciário – Juízo da Conservatoria Inglesa. nº 5.152 , maço 442. ano 1834.

Ação judicial. Arquivo Nacional – Documento Arquivístico do Judiciário – Juízo da Conservatoria Inglesa –, nº 711, maço 704. ano 1830.

Ação judicial. Arquivo Nacional – Documento Arquivístico do Judiciário – Juízo da Conservatoria Inglesa –, nº 10.981 , maço 700. ano 1830.

Ação Judicial. Arquivo Nacional – Documento Arquivístico do Judiciário – Juízo da Conservatoria Inglesa – nº 112, maço 562. ano 1841.

Ação judicial de execução de sentença. Arquivo Nacional – Documento Arquivístico do Judiciário – Juízo da Conservatoria Inglesa, nº 10.978, maço 700, ano 1834.

Ação de execução: Arquivo Nacional – Documento Arquivístico do Judiciário – Juízo da Conservatoria Inglesa – nº 10.970, maço 700. ano 1834.

Ação de execução de sentença. Arquivo Nacional – Documento Arquivístico do Judiciário – Juízo da Conservatoria Inglesa – nº 2.524, maço 1799 . ano 1837.

Ação judicial. Arquivo Nacional – Documento Arquivístico do Judiciário – Juízo da Conservatoria Inglesa – nº 120 , maço 2333. ano 1834.

Ação judicial. Arquivo Nacional – Documento Arquivístico do Judiciário – Juízo da Conservatoria Inglesa –, nº 11.130, maço 704. ano 1830.

Teses e Dissertações

ONOFRI, Renato Sedano. *A teoria da causa subjetiva como expressão jusracionalista no Código Comercial Brasileiro de 1850*. 2012. 121 f. Dissertação (Mestrado em Direito Civil, Subárea História do Direito), Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo.

ANEXOS

ANEXO A—DECRETO. DO PRINCIPE REGENTE DE PORTUGAL PELO QUAL DECLARA A SUA INTENÇÃO DE MUDAR A CORTE PARA O BRAZIL, E ERIGE UMA REGENCIA, PARA GOVERNAR EM SUA AUSENCIA⁴⁹⁵

Tendo procurado por todos os meios possiveis conservar a Neutralidade, de que até agora tem gozado os Meus Fiéis e Amados Vassallos, e apezar de ter exaurido o Meu Real Erario, e de todos os mais Sacrificios, a que Me Tenho sujeitado, chegando ao excesso de fechar os Portos dos Meus Reinos aos Vassallos do Meu antigo e Leal Alliado o Rei da Grãa Bretanha, expondo o Commercio dos Meus Vassallos á total ruina, e a soffrer por este motivo grave prejuizo nos rendimentos da Minha Corôa: Vejo que pelo interior do Meu Reino marchão Tropas do Imperador dos Franceses e Rei de Italia, a quem Eu Me havia unido no Continente, na persuasão de não ser mais inquietado; e que as mesmas se dirigem a esta Capital: E Querendo Eu evitar as funestas consequencias, que se podem seguir de huma defesa, que seria mais nociva, que proveitosa, servindo só de derramar sangue em prejuízo da humanidade, e capaz de acender mais a dissenção de humas Tropas, que tem transitado por este Reino, com o annuncio, e promessa de não commeterem a menor hostilidade; conhe-cendo igual-mente que ellas se dirigem muito particularmente contra a Minha Real Pessoa, e que os Meos Leaes Vassallos serão menos inquie-tados, ausentando-me Eu déste Reino: Tenho resolvido, em beneficio dos mesmos Vassallos, passar com a Rainha, Minha Senhora e Mãe, e com toda a Real Família para os Estados da America, e estabelecer-Me na Cidade do Rio de Janeiro até á Paz Geral. E Considerando mais quanto convem deixar o Governo d'estes Reinos n'aquella ordem, que cumpre ao bem d'elles, e de Meus Povos, como cousa a que tão essencialmente estou obrigado, Tenho n'isto todas as Considerações, que em tal caso Me são presentes: Sou servido Nomear para na Minha Ausencia governarem, e regerem estes Meus Reinos, o Marquez de Abrantes, Meu Muito Amado e Prezado Primo; Francisco da Cunha de Menezes, Tenente General dos Meus Exercitos; o Principal Castro, do Meu Conselho, e Regedor das justiças; Pedro de Mello Breyner, do Meu Conselho, que servirá de Presidente do Meu Real Erario, na falta e impedimento de Luiz de Vasconcellos e Sousa, que se acha impossibilitado com as suas molestias; Dom Francisco de Noronha, Tenente General dos Meus Exercitos, e Presidente da Meza da Consciencia e Ordem; e na falta de qualquer d'elles, o Conde Monteiro Mór, que Tenho nomeado Presidente do Senado da Camara, com a assistencia dos dous Secretarios, o Conde de Sampaio, e em seu lugar Dom Miguel Pereira Forjaz, e do desembargador do Paço, e Meu Procurador da Corôa, João Antonio Salter de Mendonça, pela grande confiança, que de todos elles tenho, e larga experiencia que elles tem tido das cousas do mesmo Governo; Tendo por certo que os Meus reinos, e Povos, serão governados, e regidos por maneira que a Minha Consciencia seja desencarregada, e elles Governadores cumprão inteiramente a sua obrigação, em quanto Deus permittir que Eu esteja ausente d'esta Capital, administrando a Justiça com imparcialidade, distribuindo os Prémios e Castigos conforme os merecimentos de cada hum. Os mesmos Governadores o tenham assim entendido, e cumprão na fórma sobredita, e na Conformidade das Instrucções, que serão com este Decreto por Mim assignadas; e farão as participações necessarias ás Repartições compe-tentes. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em vinte e seis de novembro de mil oitocentos e sete.

Com a Rubrica do Principe Regente N. S.
1807, Novembro 26

⁴⁹⁵ CORREIO BRAZILIENSE para o anno de 1808, n. 1. Londres, 1808, p. 5.

ANEXO B –TRATADO ENTRE INGLATERRA A PORTUGAL
– 1807 – “TRATADO SECRETO”

ARTIGO I

As duas Altas Partes Contratantes convêm em declarar, de um comum acordo, a capitulação assinada a 26 de Dezembro de 1807 pelo governador português, o Sr. Pedro Fagundes Bacelar Dantas e Meneses, de uma parte, e o almirante Sir Samuel Hood, e bem assim o general Beresford, da outra, nula e de nenhum efeito, e se for necessário aqui a revogam e anulam no todo e em todas as suas partes. E sua Majestade Britânica, em seu nome e de seus sucessores, promete de nunca fundar direito algum ou formar qualquer pretensão derivada da sobredita capitulação e a cargo de Sua Alteza Real o Príncipe Regente de Portugal e de seus sucessores.

ARTIGO II

Expedir-se-ão ordens sem demora ao actual comandante das tropas britânicas na ilha da Madeira a fim de que ele entregue ao governador português o Sr. Pedro Fagundes Bacelar Dantas e Meneses, o governador da ilha, com as formalidades do costume; logo o estandarte de Sua Alteza Real ou a bandeira portuguesa se tornará a colocar em todos os seus fortes e baterias da ilha.

ARTIGO III

O comandante militar inglês da ilha será reconhecido desde agora pelo governador português como se tivesse recebido de Sua Alteza Real o Príncipe Regente o comando das tropas portuguesas e, nesta qualidade, reunirá o comando absoluto das tropas das duas nações, de sorte que todos os oficiais e soldados, de qualquer graduação que sejam, serão inteiramente sujeitos às suas ordens e não existirá força alguma militar na ilha que seja independente da sua autoridade; porém, não se ingerirá de modo algum na administração civil, nem das alfândegas, nem das rendas públicas, nem da sua cobrança e aplicação, não publicará em seu nome proclamação ou ordem dirigida às autoridades civis nem aos habitantes da ilha, entendendo-se sempre que o governador português será obrigado a ordenar sem demora, por uma proclamação em nome de Sua Alteza Real o Príncipe Regente, qualquer medida militar que o comandante das tropas das duas nações lhe representar como indispensável para a defesa militar da ilha, tal como a reunião das milícias (sendo necessário), feita de um modo conforme aos regulamentos publicados por ordem de Sua Alteza Real o Príncipe Regente, e sem a tal respeito inovar coisa alguma, e que, no caso de dúvida entre as duas autoridades, o governador português se conformará provisoriamente com o pedido do sobredito comandante militar e dará a sua parte a Ministro de Sua Alteza Real o Príncipe Regente em Londres o qual se concertará para este efeito com os Ministros de Sua Majestade Britânica, e ordens recíprocas serão reexpedidas de Londres para terminar a diferença.

ARTIGO IV

O sustento das tropas inglesas estará inteiramente a cargo do Governo de Sua Majestade Britânica, excepto o aquartelamento, que lhe será designado, como o é actualmente, à custa do

Governo Português. O governador português será obrigado a fazer com que o sobredito comandante militar tenha as provisões e géneros necessários preços correntes na ilha.

ARTIGO V

Ao militar não será permitido fazer requisições de víveres; mas o governador português será obrigado a dar-lhe, livre dos direitos de entrada na alfândega, segundo a relação assinada pelo comandante militar, as quantidades e artigos seguintes que forem necessários para o alimento das tropas, a saber: farinha de toda a espécie, porco, toucinho, carne fresca e salgada e manteiga, e em geral tudo o que for necessário para o provimento das tropas; bem entendido que essa franquia não se estenderá aos outros habitantes da ilha, quer nacionais, quer ingleses, sem uma expressa e nova ordem de Sua Alteza Real o Príncipe Regente.

ARTIGO VI

Este arrançamento subsistirá até à conclusão da paz definitiva entre a Grã-Bretanha e a França.

ARTIGO VII

Conveio-se em que estes artigos terão a mesma força como se tivessem sido insertos na convenção secreta concluída e assinada em Londres a 22 de Outubro de 1807 e serão considerados como fazendo parte da mesma.

ARTIGO VIII

Estes artigos serão ratificados por Sua Alteza Real o Príncipe Regente de Portugal e Sua Majestade Britânica no espaço de seis meses, ou antes se se puder fazer.

Em fé do que, nós abaixo assinados, plenipotenciários, de Sua Alteza Real o Príncipe Regente de Portugal e de Sua Majestade Britânica, em virtude dos nossos plenos poderes respectivos, assinámos os presentes artigos e lhes pusemos o sinete de nossas armas.

Feito em Londres, a 16 de Março de 1808. - O Cavalheiro de Sousa Coutinho. - George Canning.

Artigos secretos

ARTIGO I

Serão expedidas ordens ao comandante actual das tropas britânicas na ilha da Madeira, a fim de que ele se concerte com o governador português, o Sr. Pedro Fagundes Bacelar Dantas e Meneses, sobre os termos e teor da proclamação que se publicar, na qual o comandante actual das tropas britânicas revogue a proclamação de 31 de Dezembro e declare que Sua Majestade Britânica desliga os habitantes da ilha da Madeira, individualmente e em massa, do juramento de fidelidade à Grã-Bretanha (oath of allegiance) que se exigiu deles. Recomendar-se-á expressamente ao governador português, o Sr. Pedro Facundes Bacelar Dantas e Meneses, que tome todas as medidas de prevenção a fim de que esta nova proclamação não excite efervescência alguma nos habitantes, nem animosidade recíproca entre os súbditos das duas Nações.

ARTIGO II

O palácio do governo será restituído ao governador português tal qual o habitava antes de ser do mesmo desapossado. Todos os corpos administrativos ou indivíduos (portugueses e funcionários públicos) entrarão na posse das casas e efeitos de que puderem ter sido desapossados, salvo os conventos destinados ao aquartelamento das tropas, de que acima se fez menção, e bem entendido que o comandante militar será hospedado de um modo conveniente à sua categoria.

ARTIGO III

Se algum oficial britânico se tiver apresentado diante das ilhas dos Açores ou de Cabo Verde e intimado uma ou mais daquelas ilhas para se entregar e obrigado a capitular, o oficial britânico será retratado, as tropas inglesas se retirarão à Madeira e a capitulação será considerada de nenhum valor; mas qualquer disposição tomada pelo governador e capitão general das ilhas dos Açores ou pelo governador das ilhas de Cabo Verde e qualquer acordo feito pelos mesmos governadores com oficiais britânicos relativamente ao comércio das mesmas ilhas antes da data deste dia serão observados religiosamente de uma e outra parte, até que a vontade Sua Alteza Real o Príncipe Regente se já conhecida; bem entendido que este acordo não prejudique no futuro de modo algum os direitos respectivos das duas partes contratantes e que não contenha alguma cláusula que derogue a soberania de Sua Alteza Real nas ilhas acima ditas.

Estes artigos secretos terão a mesma força e valor que se fossem insertos entre os outros artigos assinados hoje e serão ao mesmo tempo ratificados.

Em fé do que nós, abaixo assinados, plenipotenciários de Sua Alteza Real o Príncipe Regente de Portugal e de Sua Majestade Britânica, em virtude de nossos plenos poderes respectivos, assinámos os presentes artigos secretos e lhes pusemos o sinete de nossas armas.

Feito em Londres, a 16 de Março de 1808. - O Cavalheiro de Sousa Coutinho - George Canning.

**ANEXO C– INSTRUÇÕES A QUE SE REFERE O DECRETO REAL DE 26 DE
NOVEMBRO DE 1807⁴⁹⁶**

Os Governadores, que Houve por bem nomear pelo Meu Real Decreto da data destas, para a Minha Ausencia Governares estes Reynos, deveraõ prestar o Juramento do estylo nas mãos do Cardeal Patriarcha, e cuidaraõ com todo o desvello, vigilancia, e atividade na administração da Justiça, distribuindo-a imparcialmente; e conservando em rigorosa observancia as leys deste Reyno. Guardaraõ aos Nacionaes todos os Privillegios, que por Mim, e pelos Senhores Reys Meus Antecessores se acham concedidos. Decidiraõ á pluralidade de votos as consultas, que pelos Tribunaes lhes fõem apresentadas, regulando-se sempre pelas leys e costumes do Reyno. Proveraõ od Lugares de Letreas, e officios de Justiça e Fazenda, na forma até agtora por Mim practicada. Cuidaraõ em defender as Pessoas e bens dos Meus Leaes Vassallos, escolhendo para os Empregos Militares as que deles se conhecer serem benemeritas. Procuraraõ, quanto possivel for, conservar em Paz este Reyno; e que as Tropas do Imperador Francezes e Rey da Italia sêjam bem aquarteladas, e assistida de tudo, que lhes for preciso, em quanto se detiverem neste Reyno, evitando todo e qualquer insulto, que se possa perpetrar, e castigando-o rigorosamente quando aconteça; conservando sempre a boa harmonia, que se deve praticar com os Exercitos das Naçoens, com as quaes nos achamos unidos no Continente. Quando succeda, por qualquer modo, faltar algum dos dictos Governadores, elegeraõ a pluralidade de votos quem lhe succeda. Confio muito da sua honra e virtude, que os Meus Povos naõ sofferaõ o incommodo na Minha Ausencia; e que, permittindo Deus, que volte a estes Meus Reynos com brevidade, encontre todos contentes e satisfeitos, reynando sempre entre elles a boa ordem e tranquilidade que deve haver entre Vassallos, que taõ dignos se tem feito do meu Parental Cuidado.

Palacio Nossa Senhora da Ajuda em vinte e seis de Novembro de mil oito centos e sette.

PRINCIPE

⁴⁹⁶ CORREIO BRAZILIENSE para o anno de 1808, n. 1. Londres, 1808, p. 7-8.

ANEXO D– CARTA DE JUNTO AOS HABITANTES DE LISBOA⁴⁹⁷

ANEXO – NOTÍCIAS DA REUNIÃO E INSTALAÇÃO DO “COMITÊ DE DEFESA DOS INTERESSES DOS INGLESES QUE NEGOCIAVAM COM O BRASIL⁴⁹⁸”

Os negociantes em Londres, que intentam negociar para o Brazil fôram convocados, pr um avizo da gazeta para se ajuntárem a 25 do mez passado, e considerar de commum acordo o que poderâ fazer a bem de seus interesses naquelle Negocio. A primeira resolução, que tomaram, foi nomear para seu Presidente ou chefe ao Sr. Joaõ Prinsep; depois decidíram, que todos os que escrevessem os seus nomes na proposta, que se appresentou para formar esta associaçã, fossem considerados membros; acháram-se assignados 113 nomes, e cada uma das pessoas assignadas recebeo a seguinte carta, que incluia uma lista dos membros da associação. “Senhor. Recebeis a inclusa, em consequencia da Resolução, que se tomou na ultima assemblea dos Negociantes, que traficam para o Brazil, para que possais formar uma losta, a qual deve conter os nomes de quaesquer dezeseis Membros, que vós desejeis, que formem, juncto com o Presidente, um comitê permanente desta Sociedade: Esta lista tereis a bondade de trazer com vosco á eleição, que terá lugar na Taverna da Cidade de Londres, Quarta feira que vem, 29 do corrente, entre as 11 horas da manhaã e duas da tarde; ou mandareis a dicta lista, dentro do mesmo periodo, assignada por vós, e dirigida aos escrutadores.

Eu sou Senhor &c. J. Prinsep, - Presidente.

Leadenhall Street, 25 de junho, 1808.

Consequentemente ao exame do scrutinio, se participou a cada um dos membros, quem tinham sido os eleitos para o comitê permanente. A seguinte carta he copia da circular dirigida aos Membros. “Senhor, Tenho a honra de vos informar, que os Senhores aqui mencionados, me fôram appresentados pelos escrutadores, por haverem sido eleitos por scrutinio, para formar o comitê permanente da Sociedade de Negociantes Inglezes, que traficam para o Brazil. Eu sou Senhor, vosso obediente criado.

Joaõ Prinsep, Presidente.

Taverna da Cidade de Londres, 29 de junho 1808.

Henrique Burmester, Escudeiro.

Pedro Berthon, Esc⁴⁹⁹.

Cornelio Buller, Esc.

Jaime Campbell, Esc.

Simam Cock, Esc.

Guilherme Haldiman, Esc.

George Hathorn, Esc.

Joam Josias Holford, Esc.

Guilherme Jacob, Esc. Membro do Parlamento.

M. Kirwan, Esc.

Joam Kingston, Esc. Membro do Parlamento.

⁴⁹⁷ CORREIO BRAZILIENSE para o anno de 1808, n. 1. Londres, 1808, p. 8.

⁴⁹⁸ CORREIO BRAZILIENSE para o anno de 1808, n. 1. Londres, 1808, p. 115-116.

⁴⁹⁹ “Outro ponto a destacar na lista é que todos tinham a titulação de ‘Esquire’, um título de ‘nobreza’ abaixo de ‘Knight’ (cavaleiro) e acima de ‘Gentleman’ (gentil homem), e dois eram membros do Parlamento. In, GUIMARÃES, Carlos Gabriel. O Comitê de 1808 e a defesa na Corte dos interesses inglese no Brasil. Repensando o Brasil do Oitocentos: Cidadania, Política e Liberdade. CARVALHO, José Murilo de, NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. Org. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2009, p. 520.

Roberto Mc.Kerrel, Esc.

J. H. Noble, Esc.

R. Peder, Esc.

Joam Turnbull, Esc.

Jaime Warre, Esc.

ANEXO E – NOTA DE 9 DE NOVEMBRO DE 1844 DO MINISTRO E SECRETÁRIO DO ESTADO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS DO IMPÉRIO DO BRASIL

O abaixo assignado, do Conselho de S. M. o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, tem a honra de accusar a recepção da nota que lhe dirigio em data de 30 de Outubro ultimo, sob n. 76, o Sr. Hamilton, Enviado Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario de S. Magestade Britannica, protestando contra a cessação da conservatoria da nação ingleza no Imperio logo que finde a observancia das disposições do tratado celebrado entre o Brasil e a Grã-Bretanha em 17 de agosto de 1827, e contra as ordens expedidas pelo governo imperial determinando o destino que devem ter os livros, os autos, e mais papeis pertencentes áquelle juizo. O abaixo assinado, quando recebeu essa nora, já havia expedido a sua de 30 do mez passado, em que levou ao conhecimento do Sr. Hamilton as providencias tomadas a tal respeito pelo governo imperial, e sendo feita esta participação com a precisa antecedencia, não póde merecer reparo a circumstancia de ter antecedido a do juiz conservador dirigida ao Consul de S. M. Britannica em cumprimento de um despacho do Ministerio da Justiça sobre materia de sua competencia. O abaixo assignado prestou toda a atenção ao Memorandum wuer acompanhou a nota do Sr. Hamilton sob n. 50 de 6 de agosto ultimo, e na presente questão julga inconcludentes os argumentos dahi deduzidos, com que pretente o Sr. Hamilton provar em apoio ao seu protesto que, ainda mesmo depois de cessar a observancia do tratado de 1827, deve continuar a existir, pelo artigo 6º do mesmo tratado, o lugar de juiz conservador, até se estabeleça (sem tempo definido), por accordo das mais Altas partes contractantes, algum substituto satisfactorio. O abaixo assignado não contesta que desde longa data começaram a gozar os subditos de S. M. Britannica em Portugal um Juiz Conservador para as suas causas, e está certo dos privilegios concedidos pelos Tratados de 10 de julho de 1654 e 19 de fevereiro de 1810, aquelle assignado entre os dous paizes em Westminster, e este na Côrte, quando o Brasil era uma parte da Monarchia portugeza. Pelas proprias disposições do artigo 10 deste ultimo tratado poderia o abaixo assignado mostrar a necessidade que então houve de uma concessão explicita, que renovasse, e confirmasse os privilegios dados a magistrados especiaes com o titulo de juizes conservadores, o que prova que a conservatoria britannica não seria permanente em Portugal se nenhuma declaração se fizesse nas novas convenções. Deixando, porém, de parte os actos successivos passados entre as duas Corôas sobre semelhante assumpto, o abaixo assignado só tem de referir-se á marcha seguida pelo governo do Brasil, depois da sua independência, no que diz respeito ao juizo privilegiado. Depois da separação do Brasil da Monarchia Portugeza, observou o Imperio por mera tolerancia o tratado de 1810, o qual só veio existir de facto, e não de direito, por já haver caducado, como provão varios actos, e entre outros as notas que passou o Conselheiro José Bonifacio de Andrada e Silva ao Sr. Henrique Chamberlain, Consul de Sua Magestade Britannica nesta Côrte. Mas, se esta conservatoria foi, posteriormente á declaração de Independencia, tolerada, a Constituição Política do Imperio a extinguiu, quando no artigo 179 § 17 aboliu o fôro privilegiado em todas as causas civeis ou crimes que por sua natureza não pertencem a juizos particulares. Com esta garantia desaparecerão todos os privilegios pessoases de fôro que existião no paiz pelas leis anteriores, e assim tambem devião desaparecer os que tinham os inglezes na sua conservatoria. Todavia, a atenção ao estado do paiz naquela época, e por considerações especiaes, apesar daquela disposição constitucional, ainda pelo artigo 6º do tratado de 17 de agosto de 1827 ficou subsistindo o lugar de juiz conservador da nação ingleza, até que se estabelecesse um substituto satisfactorio. Este substituto ficou pendente de acordo dos dous governos, mas é evidente que este accordo era para fazer cessar quanto antes aquelle juizo especial privilegiado e inconstitucional e nunca poderia ter lugar depois do prazo marcado para a existencia do tratado que outorgou este privilegio de fôro para as causas dos subditos

britannicos; e se assim não fosse far-se-hia ali a declaração de tempo indefinido, como é praxe em semelhantes convenções, quando ha artigos transitorios, e outros que têm de subsistir ainda além do termo de sua cessação; O governo de S. M. Britannica não diz considerar como satisfactoria a substituição do juiz conservador, na conformidade do Codigo de Processo Criminal, e por falta desse accordo da parte do mesmo governo tece de continuar ainda em vigor aquelle tribunal, mesmo depois da promulgação desse Codigo; mas agora que vai findar o prazo da observancia da disposição do tratado tem necessariamente de cessar essa anomalia no systema judiciario do Brasil, contra a qual se tem pronunciado tão positivamente a opinião publica; “the conservatorial court is na aomaly in the judicial sistem of Brasil, for the cessation of which public opinion is most positively pronounced”, como são as proprias expressões da nota de 16 de janeiro do anno passado, dirigida a um dos antecessores do abaixo assignado pelo muito honrado Sr. Ellis, na qualidade de enviado em missão especial, a extraordinária de S. M. Britannica. Com estas observações fica patente a falta de fundamento para o protesto que faz o Sr. Hamilton, e á vista delas o governo de S. M. Britannica não poderá deixar de concordar que o juizo da conservatoria da nação ingleza deve cessar em todo o Imperio, *ipso facto* conjunctamente com o tratado de 17 de agosto de 1827, sem ser preciso accordo algum com a Grã-Bretanha. Fazendo esta comunicação ao Sr. Hamilton, o abaixo assignado protesta solenemmente contra a forçada e inadmissivel intelligencia que o Sr. Hamilton pretende dar ao emncionado artigo 6º daquelle tratado, e não póde deixar de se manifestar uanto surpreendeu ao governo imperial semelhante interpretação que ora se dá ao dito artigo, não tendo soffrido a menor contestação a resolução de 20 de dezembro do anno passado, já communhada ao Sr. Hamilton, pela qual houve S. M. o Imperador por bem approvar a Consulta ao Conselho d’Estado relativa ao privilegio da conservatoria inglesa enquanto estivesse em vigor o tratado celebrado entre o Brasil, e a Grã-Bretanha. O abaixo assignado aproveita-se desta oportunidade para reiterar, e etc. Palacio do Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1844. Ernesto Ferreira França⁵⁰⁰.

⁵⁰⁰ PINTO, Antônio Pereira. Apontamentos para o Direito Internacional. Rio de Janeiro: F. L. Pinto & C.^a, 1865, p. 282- 285.

ANEXO F – PUBLICAÇÕES EM PERIÓDICOS REFERENTES ÀS AÇÕES QUE TRAMITARAM PERANTE O JUÍZO DA CONSERVATÓRIA DO RIO DE JANEIRO

Pelo Juizo da Conservatoria Ingleza, Escrivão Silva Araujo Junior, no dia 3 do corrente, se hão de arrematar, impreterivelmente, a chácara e casas sitas no caminho do Engenho Novo, bem como huns escravos penhorados a Thomaz Rodrigues de Romães e sua mulhes, por execução pelo mesmo juízo lhes move Maxwell Wright e C; cuja praça será ás 9horas da manhã, na rua de Santa Thereza, n. 1⁵⁰¹.

Nos dias 12 e 16 do corrente, hão de andar em praça, pelo juízo da conservatória ingleza, por execução de Maxell Wrigth e Comp., todos os pertences da padaria de Hiracio Messerj, escravos, entre estes bons padeiros, mocambas, huma ama de leite com filho, mobília do mesmo e hum piano, sendo a ultima praça no dia 16 do corrente⁵⁰².

JOÃO Ferreira Dias de Miranda, anuncia a esta praça, que tendo respondido hontem 6 do corrente, no tribunal do jury, a accusação que lhe fez a commissão de seus credores, pela conservatoria ingleza, sahio totalmente absolvido, tendo aparte appellado: a defesa, documentos e discursos no jury, brevemente vao ser cinscunstandamente publicados para sciencia publica⁵⁰³.

No dia 20 do corrente ás 9 horas da manhã em praça publica do Juiso da Conservatoria Inglesa, na rua de Santa Theresa n. 1, hão de serem vendidos; e arrematados os bens penhorados a Thomas Rodrigues de Romaens, e sua mulher, por execução que lhes fazem Maxwell Wrigth & Comp., cujos bens são escravos, chacara com benfeitorias, e 2 moradas de casarno Engenho Novo, e achão se as avaliações no Cartorio do Escrivão Silva Araujo Junior, na rua das Mangueiras, n. 29⁵⁰⁴.

Audiencia do dia 10 de março de 1843. Libellos cíveis por dividas. Maxwell Wrigth e C., autores. D. Bernardina Rosa da Conceição, inventariante dos bens do finado José Nunes da Costa, o padre Joaquim Bernardino Alverim Costa, tutor dos filhos do mesmo, réus. Julgo por sentença o lançamento de f. 36v., cumpra-se na forma dele. Rio, etc.⁵⁰⁵

Publica-se que ficou transferida a ultima praça, para a arrematação do direito e acção da divida de José Eugenio Teixeira Leite, ao casal do finado João Baptista Delgado, por execução que o dito casal promove João Samuel, pelo juízo da conservatória ingleza, para o dia segunda feira 31 do corrente, ás 10 horas na casa da residência do mesmo juiz⁵⁰⁶.

Faz-se publico que hoje sexta feira 4 do corrente, á porta da residência do Illm. Sr. juiz da conservatória ingleza, na rua de Santa Thereza n. 1, há de andar em praça pela segunda vez, huma morada de casas terreas, terreno e arvoredos, sita no Broco' canto da rua Real-Grandez, por execução que move Anna Cannell a Joaquim Marques Baptista de Leão. A avaliação pode se ver no cartório do mesmo juízo, escrivão Silva Araujo⁵⁰⁷.

Pelo juízo da conservatória ingleza, escrivão Araujo, se há de arrematar no dia 13 do corrente, por ser a ultima praça, hum terreno dito no caminho do Pedregulho, contendo 20 braças de frente e 50 de fundo, por execução que o executante Francisco Manoel Wood promove a José Antonio Ribeiro Souto e sua mulher; a avaliação do dito terreno acha-se no cartório do mesmo escrivão⁵⁰⁸.

⁵⁰¹JORNAL DO COMMERCIO. n. 121. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1836, p. 3.

⁵⁰²JORNAL DO COMMERCIO. n. 128. Rio de 12 de junho de 1837, p. 4.

⁵⁰³DIARIO DO RIO DE JANEIRO, n. 226. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1843, p.4.

⁵⁰⁴DIARIO DO RIO DE JANEIRO, n. 16. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1836, p. 3

⁵⁰⁵GAZETA DOS TRIBUNAES, n. 19. Rio de Janeiro, 14 de março de 1843, p. 4.

⁵⁰⁶JORNAL DO COMMERCIO. n. 166. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1837, p. 3.

⁵⁰⁷JORNAL DO COMMERCIO. n. 170. Rio de janeiro, 4 de agosto de 1837, p. 4.

⁵⁰⁸JORNAL DO COMMERCIO. n. 223. Rio de janeiro, 9 de outubro de 1837, p. 4.

Pelo Juizo da Conservatoria ingleza, no dia 21 do corrente, ás 9 horas da manhã, se hão de arrematar impreterivelmente, em quarta praça, diversos prédios, a saber: hum na rua do Hospicio, n. 154; outro no morro de S. Diogo, n. 64; e dous em S. Clemente, n. 57 e 66; penhorados a Joaquim Pereira de Lima, por execução de Coleman, escrivão Silva Araujo⁵⁰⁹.

Hoje 6 do corrente na rua de Santa Theresa, n. 1, ás 9 horas da manhã se hão de arrematar no Juizo da Conservatoria Inglesa Escrivão Silva Araujo Junior, o resto dos prédios pinhorados, a João Alves da Silva Porto, por execução que no mesmo juizo lhe promove J. D. Thomson⁵¹⁰ & Comp⁵¹¹.

ARREMATACÕES. SEXTA feira 3 de julho se 1840, é a terceira praça em que deve ser arrematada a casa de sobrado pertencente a herança do finado Manuel Luiz de Santa Anna Gomes, hoje seu testamenteiro, o herdeiro Francisco Gonçalves dos Santos, isto por execução que lhe move Thomaz Russell, pelo juízo da conservatoria ingleza.

Audiencia de 3 de março de 1843. Juiz, o Sr. Dezembargador Lisboa. Escrivão, Sr. Silva Araujo. Acção crime. Thomaz Russel Inglez, autor. José da Silva Maia, réu. Julgo por sentença o termo f. 34v; cumpra-se na forma delle, e paguem os desistentes as custas⁵¹².

COMO inventariante dos bens do casal do fallecido meu pae o commendador doutor Joaquim José Marques, querendo encerrar o inventario para proceder-se á partilha, convido as pessoas que se julgarem credoras ao casal, a apresentarem dentro do praso de 5 dias da data d'este annuncio, as suas contas legalisadas, no juizo da conservatoria ingleza, escrivão Luiz Antonio da Silva Araujo, para serem juntas ao inventario e attendidas na partilha, sob pena de não serem attendidas depois d'este praso. – Luis José Marques⁵¹³.

O ABAIXO assignado avisa que ninguém faça transação alguma com os bens e escravos que se achão em poder de José Joaquim Martins, morador na rua das Marrecas n. 14, por pertencerem ao anunciante pela cessão que o mesmo fez de todos elles aos seus credores, e pela venda que os mesmos fizerão ao anunciante de todo o haver da casa falida de Martins; cuja cessão está julgada por sentença do juizo da conservatoria ingleza. O anunciante tem deixado em poder de Martins os referidos bens por muito especial obsequio, e enquanto o contrario não resolve. Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1845. Firmino do Nascimento Silva⁵¹⁴.

SEGUNDA feira 28 do corrente, pelo juízo da Conservatoria Inglesa, há de se arrematar, em terceira ou ultima praça, a casa de sobrado da rua d'Alfandega n. 26, por execução que fazem Freeze Mutter e C. a Ladislão José de Oliveira⁵¹⁵.

ARREMATACÃO. SEGUNDA feira, 27 do corrente, ás 10 horas da manhã, na porta do Sr. Juiz da conservatoria ingleza, se hão de arrematar os moveis pertencentes a Guilherme Ash, por execução feita por Domingos José da Costa Guimarães⁵¹⁶.

Audiencia de 17 de março de 1843, Juiz, Sr. Dezembargador Lisboa. Escrivão, Sr. Silva Araujo. Execução de sentença por divida. J. B. Perry e C, exequentes. Guilherme Ash, executado. Julgo por sentença o lançamento f. 76, cumpra-se na forma delle, e sigam-se os termos. Rio, etc.⁵¹⁷

⁵⁰⁹JORNAL DO COMMERCIO. n. 16. Rio de janeiro, 19 de janeiro de 1839, p. 4

⁵¹⁰Consta no Almanache do Rio de Janeiro do ano de 1816 James D. Thomson como um dos “negociantes ingleses residentes nesta corte” – Lugar dos escritórios – rua Direita, In, .

⁵¹¹DIARIO DO RIO DE JANEIRO. n. 5. Rio de janeiro, 6 de novembro de 1835, p. 4.

⁵¹²GAZETA DOS TRIBUNAES, n. 19. Rio de Janeiro, 14 de março de 1843, p. 4.

⁵¹³DIARIO DO RIO DE JANEIRO. n. 209. Rio de janeiro, 20 de setembro de 1843, p. 4.

⁵¹⁴DIARIO DO RIO DE JANEIRO. n. 6822. Rio de janeiro, 22 de janeiro de 1845, p. 4.

⁵¹⁵O DESPERTADOR, COMMERCIAL E POLITICO, n. 1029. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1841, p. 4.

⁵¹⁶O DESPERTADOR, n. 1115. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1841, p. 3.

⁵¹⁷GAZETA DOS TRIBUNAES, n. 22. Rio de Janeiro, 24 de março de 1843, p. 4.

Audiencia de 24 de março de 1843, Juiz, Sr. Dezebargador Lisboa. Escrivão, Sr. Silva Araujo. Acção de Fretes. Hudson e C., consignatarios da barca ingleza Baboo, autores. J. B. Perry e C, réus. Foram condemnados os réus por sentença de 31 de março, a pagarem aos autores a quantia de 146\$576rs., proveniente de fretes e gêneros carregados na mesma barca, na viagem de Liverpool para o Rio de Janeiro, assim como nas custas da causa. Rio, etc.⁵¹⁸

ARREMATACÕES. [...] No dia 25 do corrente, he a terceira praça em que se há de apregora, e talvez arrematar a metade da grande casa n. 173 da Rua Direita, na qual mora o proprietário da dita metade, João Burke, sendo que ella he collocada no melhor sitio do commercio, que há em toda aquella rua. Quem quizer lançar na mesma, vá á casa do Dezebargador Juiz da Conservatoria Ingleza na rua do Sabão, no referido dia, ás 9horas da manhã⁵¹⁹.

ARREMATACÃO. Pelo juizo da conservatoria ingleza, irão á praça no dia 14, 17 e 21 do corrente, e se arrematarão impreterivelmente no ultimo dia, os bens penhorados por Carruthers Irmãos, aos herdeiros do finado Luiz Manoel Pereira, que são: sete escravos e cinco escravas com tres crias; huns terrenos situados no districto de Guapi-assú, com quinhentas e vinte e nove braças de frente, e mil de fundos, e huns brejos contíguos; gado, tanto vacuum como cavallar, casas, moveis, etc⁵²⁰.

- No dia quinta feira 18 do corrente, ao meio dia em ponto, na rua Direita, n. 84, serão vendidas em leilão, a quem o melhor lance offerecer, as execuções que movem Carruthers irmãos aos herdeiros do finado Conde da Villa Nova de S. José, por sentenças obtidas contra os mesmos pelo Juizo da Conservatoria Ingleza, cuja divida, com os juros da lei, excede a 61:000\$rs., doa quaes perto dse 25:000\$rs. são affiançados pelo Exm. Marques de Baependy. Qualquer pessoa que queira lançar nessa divida, obterá os esclarecimentos de que careça na referida casa⁵²¹.

DECLARAÇÃO – Os abaixo assignados, agentes da companhia de navegação por vapôr nas aguas desta provincia, em referencia a aviso dos Srs. Armando Hadfields e C., inserto no Correio Mercantil n. 102, e Commercio n. 102, ambos de 9 do corrente, em que affirmarão nada dever á esta praça, se vêem na restricta obrigação de declarar, que nos ditos Srs. Armando Hadfields e C. se achão, por parte dos abaixo assignados, e pelo juízo da conservatoria britannica, demandados por avultada quantia. Bahia, 10 de maio de 1845 – G. Augusto Bicher e Cmp⁵²².

O Capitão da barca de vapôr vai ser processado, pela Conservatoria Ingleza, pelo facto de ter aberto a malla que conduzia de Pernambuco, e mais portos do Norte, e de haver sumido algumas cartas: acha-se preso, porém, consta-nos, que brevemente se lhe concederá fiança para livrar-se solto.⁵²³

⁵¹⁸ GAZETA DOS TRIBUNAES, n. 26. Rio de Janeiro, de 1843, p. 4.

⁵¹⁹ JORNAL DO COMMERCIO. n.162. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1830, p.2.

⁵²⁰ JORNAL DO COMMERCIO. n.177. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1835, p.3

⁵²¹ JORNAL DO COMMERCIO. n. 176. Rio de 13 de agosto de 1836, p. 3.

⁵²² CORREIO MERCANTIL, COMMERCIAL E LITERARIO. n. 228. Bahia, 14 de maio de 1843, p.4.

⁵²³ CORREIO MERCANTIL, COMMERCIAL E LITERARIO. n. 517. Bahia, 17 de julho de 1838, p.1.

ANEXO G -CRONOLOGIA POR PAÍSES - BRASIL - GRÃ-BRETANHA – CHDD-FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO⁵²⁴

- DATA: 28 jan. 1808 - ASSUNTO: Processo de independência - EVENTOS: Abertura dos portos às nações amigas.

- DATA: 21 jan. 1809- ASSUNTO: Guerra - EVENTOS: D. João ordena, com apoio britânico, a ocupação de caiena por forças expedicionárias brasileiras, como represália à ocupação francesa em Portugal.

- DATA: 01 fev. 1810 - ASSUNTO: Tratado - EVENTOS: Tratado de Aliança e Amizade, com artigos secretos, o segundo dos quais relativo a fronteira entre o Brasil e a Guiana Francesa, ratificado por Portugal, em 26 do mesmo mês e pela Grã-Bretanha em 18 de junho do mesmo ano.

- DATA: 19 fev. 1810 - ASSUNTO: Tratado - EVENTOS: Assinatura de Tratado de Comércio e Navegação entre Portugal e Grã-Bretanha, denunciado a 21 de julho de 1835.

- DATA: 28 jul. 1817 - ASSUNTO: Tráfico de escravos - EVENTOS: Convenção Adicional ao Tratado de 22 de janeiro de 1815, celebrado em Viena, para impedir qualquer comércio ilícito de escravatura. Concede direitos de visita e busca a navios suspeitos de comércio ilícito de escravos e são criadas comissões mistas de julgamento no Rio de Janeiro e em Serra Leoa.

- DATA: 12 ago. 1822- ASSUNTO: Nomeação - EVENTOS: Felisberto Caldeira Brant Pontes, Marquês de Barbacena, é nomeado Encarregado de Negócios em Londres e recebe instruções para negociar o reconhecimento da independência.

- DATA: 1823 - ASSUNTO: Processo de independência - EVENTOS: Lorde Thomas Cochrane, mercenário britânico, chega ao Rio de Janeiro para organizar a força naval brasileira.

- DATA: 12 jul. 1824 - ASSUNTO: Reconhecimento - EVENTOS: Começam, em Londres, e com mediação da Grã-Bretanha e da Áustria, as conversações entre Brasil e Portugal para o reconhecimento da independência.

- DATA: ago. 1824 - ASSUNTO: Empréstimo - EVENTOS: Caldeira Brant e Gameiro Pessoa negociam à City Londrina, o primeiro empréstimo público externo assumido pelo Brasil (no valor de 1 milhão de libras esterlinas, destinado a cobrir os custos da guerra de independência).

- DATA: 19 ago. 1825. ASSUNTO: Reconhecimento. EVENTOS: Tendo sido enviado por Lord Canning a Lisboa, como Plenipotenciário, no sentido de oferecer seus préstimos ao Rei D. João VI, para qualquer missão junto ao Governo brasileiro, Sir Charles Stuart foi por esse Soberano enviado ao Rio de Janeiro, e assinou em 19 de agosto de 1825, o Tratado de Paz, Amizade e Aliança entre Portugal e o Brasil, reconhecendo o Brasil na qualidade de Império independente, e a Convenção Adicional ao mesmo Tratado.

⁵²⁴Cronologia das relações diplomáticas entre Brasil e Grã-Bretanha junto à Fundação Alexandre de Gusmão, Centro de História e Documentação Diplomática. *In*, www.funag.gov.br. Disponível em <http://www.funag.gov.br/chdd/index.php/jornal-da-historia-diplomatica/65-historia-diplomatica/244-gra-bretanha>. Acesso em 25 jan. 2017.

- DATA: 18 out. 1825. ASSUNTO: Reconhecimento. EVENTOS: Reconhecimento da independência pela Grã-Bretanha e assinatura, a 18 de outubro de 1825 com o Brasil com os Plenipotenciários brasileiros Luiz José de Carvalho e Mello (depois Visconde da Cachoeira), Barão de Santo Amaro (depois Visconde e Marquês de Paranaguá) um Tratado de Amizade, Navegação e Comércio e uma convenção para a extinção do tráfico de escravos. Canning porém rejeita ambos os tratados, pois não há a renovação da figura de juiz conservador da nação inglesa.

- DATA: 30 jan. 1826. ASSUNTO: Reconhecimento. EVENTOS: Manuel Rodrigues Gameiro Pessoa (Visconde de Itabaiana) foi recebido e apresentou a sua credencial a George IV, em Windsor, ficando assim solenemente reconhecida pela Grã-Bretanha a independência do Brasil, para cujo reconhecimento por Portugal em 1825, muito concorreu como potência mediadora.

- DATA: 23 nov. 1826. ASSUNTO: Tráfico de escravos. EVENTOS: O Brasil assume mediante Convenção com a Grã-Bretanha para a abolição do tráfico de escravos, os compromissos portugueses de 1817 e se obriga a cessar o comércio negreiro em três anos a contar da data de ratificação, isto é, em março de 1830. Assinaram os Plenipotenciários brasileiros Marquês de Inhambupe e Marquês de Santo Amaro e o Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário britânico Robert Gordon.

- DATA: 17 ago. 1827. ASSUNTO: Tratado. EVENTOS: Celebrado por Robert Gordon e os Plenipotenciários Marquês de Queluz, Visconde de S. Leopoldo e Marquês de Maceió, no Rio de Janeiro, o Tratado de Amizade, Navegação e Comércio entre o Brasil e a Grã-Bretanha. Ratificado pelo Brasil na mesma data e pela Grã-Bretanha em 5 de novembro do mesmo ano.

- DATA: 27 ago. 1828. ASSUNTO: Convenção. EVENTOS: Assinada, no Rio de Janeiro, e sob a mediação de lorde de Ponsonby, Ministro britânico, a Convenção de Paz entre o Brasil e as Províncias Unidas do Rio da Prata, pondo fim à Guerra Cisplatina e formalizando a independência do Uruguai.

- DATA: 24 set. 1828 - ASSUNTO: Aduana. EVENTOS: Promulgada a Tarifa Bernardo Pereira de Vasconcelos, que reduz os direitos alfandegários de qualquer produto a 15%, independente de tratado bilateral (medida que anula na prática os privilégios britânicos que tinham sido renovados no ano anterior.

- DATA: 07 fev. 1829 - ASSUNTO: Tratado. EVENTOS: Visconde de Itabaiana, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário na Grã-Bretanha, assina com o Plenipotenciário da Sardenha, Conde S. Martin de Aglié, um Tratado de Amizade, Comércio e Navegação entre o Brasil e a Sardenha, concluído em Londres a 7 de fevereiro de 1829.

- DATA: jul. 1829. ASSUNTO: Empréstimo. EVENTOS: Brasil contrai novo empréstimo em Londres, que ficou conhecido como "empréstimo ruinoso". Renda da alfândega do Rio de Janeiro é apresentada como garantia.

- DATA: 24 abr. 1830. ASSUNTO: Missão. EVENTOS: D. Pedro I envia a Londres, em missão secreta, José Egídio Álvares de Almeida, Marquês de Santo Amaro. A missão Santo Amaro é incumbida de negociar apoio na questão da sucessão da Coroa portuguesa em troca do apoio Brasileiro à política da Santa Aliança para as repúblicas hispano-americanas.

- DATA: 07 nov. 1831. ASSUNTO: Tráfico de escravos. EVENTOS: Após pressão britânica é aprovada a Lei Feijó, que proíbe o tráfico negreiro. Como a lei não pegou, ficou conhecida como "lei para inglês ver"
- DATA: 02 jan. 1833. ASSUNTO: Questão das Malvinas. EVENTOS: A Grã-Bretanha se apossa das Malvinas, pertencentes à Argentina, que protesta contra o ato. O Brasil reconhece o direito argentino sobre as ilhas.
- DATA: 29 ago. 1842. ASSUNTO: Tratado. EVENTOS: Hamilton Charles Jacques Hamilton, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário, conclui com Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho (depois Visconde de Sepetiba), Ministro dos Negócios Estrangeiros, por meio de notas de 29 de agosto e 3 de setembro de 1842, respectivamente, um acordo para a neutralização do território chamado de Pirara, em litígio entre o Brasil e a Guiana Inglesa.
- DATA: 19 nov. 1842. ASSUNTO: Missão. EVENTOS: A Inglaterra envia Henry Ellis em missão especial ao Rio de Janeiro, com a intenção de negociar novo tratado comercial e persuadir o governo brasileiro a abolir o tráfico negreiro. O Brasil entende que o tratado de 1827 expiraria em 1842, mas, por insistência inglesa, aceita prorrogar sua validade até 1844.
- DATA: mar. 1843. ASSUNTO: Negociação. EVENTOS: São interrompidas as negociações do governo imperial com o enviado inglês Henry Ellis que deixa o Brasil. O ministro inglês no Rio de Janeiro, Hamilton-Hamilton, continua as tratativas após o fracasso da missão especial.
- DATA: 3 nov. 1843. ASSUNTO: Negociação. EVENTOS: José de Araújo Ribeiro, designado negociador brasileiro em Londres, apresenta dois projetos de tratados com a Inglaterra, sobre comércio e limites, não aceitos pelo Foreign Office.
- DATA: 9 nov. 1844. ASSUNTO: Negociação. EVENTOS: O governo imperial declara abolido o cargo de juiz conservador da nação inglesa. Apesar das pressões inglesas o Tratado de 1827 não é renovado pelo Brasil e os privilégios concedidos à Inglaterra são definitivamente extintos. A reação brasileira ao predomínio político-econômico inglês aumenta autoconfiança externa do Império e acordos com outros países também não serão renovados, decretando assim o fim do "sistema de tratados.